



# NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1349 - Barra Mansa, 14 de abril de 2023 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 11.074 DE 27 MARÇO DE 2023.

Ementa: **Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Município de Barra Mansa, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Barra Mansa, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

#### Seção I Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

**Art. 2º.** São definidas as seguintes competências:

I - Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais autorizar licitações, contratações diretas no âmbito de seus respectivos órgãos, bem como:

- elaborar o plano de contratação anual no âmbito do respectivo órgão e enviar as informações à Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público;
- homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- autorizar alterações contratuais;
- aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

h) contratação emergencial;

i) definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto;

j) aprovar a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito do respectivo órgão;

k) anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

l) decidir recursos administrativos;

m) autorizar repactuações contratuais.

II - Compete ao Secretário de Administração:

a) consolidar o plano de contratação anual da Administração Direta e Fundacional;

b) decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** Na administração indireta, as competências de que tratam os incisos I e II deste artigo incumbem aos dirigentes das respectivas entidades.

**§2º** A Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público poderá realizar, de forma centralizada, as licitações da Administração Municipal Direta e Fundacional.

#### Seção II Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

**Art. 3º.** Compete ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e como sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;



*Prefeitura  
Municipal de  
Barra Mansa*

**Prefeito**

RODRIGO DRABLE COSTA

**Vice – Prefeita**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

**Controlador Geral do Município**

RODRIGO AMORIM CAMARGO

**Procurador Geral do Município**

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

**Secretário Municipal de Administração e****Modernização do Serviço Público**

GABRIEL RAMOS RESENDE

**Secretário Municipal de Finanças**

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Educação**

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

**Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

**Secretário Municipal de Ordem Pública**

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,****Tecnologia e Inovação**

BRUNO PACIELLO SOBRINHO

**Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos**

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e****Desenvolvimento Sustentável**

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano**

EROS DOS SANTOS

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

**Secretário Municipal de Saúde**

SÉRGIO GOMES DA SILVA

**Secretário Municipal de Manutenção Urbana**

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

**Administração Indireta****Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

**Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa**

MARCELO BRANCO CRUZ

**Diretor Executivo do Serviço Autônomo****de Água e Esgoto – SAAE**

ADILSON DELGADO RESENDE

**Presidente do Fundo de Previdência****Social de Barra Mansa**

DENISE SANTOS GOMES

## Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533  
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

XII - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

**§1º** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

**§2º** O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

**§ 3º** Ato do Chefe do Executivo designará o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e equipe de apoio.

### Seção III

#### Do Compartilhamento de Estruturas Entre Órgãos

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados, autarquias e fundações poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

## CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

### Seção I

#### Do Plano de Contratações Anual

**Art. 5º.** Cada órgão ou entidade contratante deverá enviar a Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público as informações necessárias para a elaboração do Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação;

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

**§1º** Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referente a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual e regulamentar sua realização.

**Art. 6º.** O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

### Seção II

#### Da Governança das Licitações e Contratações

**Art. 7º.** Cabe a cada secretaria ou órgão da Administração implementar os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

**§2º** Caberá à Controladoria Geral do Município, expedir regulamento geral sobre governança e sobre integridade.

### Seção III Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

**Art. 8º.** Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

**§1º** Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo Secretário de Administração e Modernização do Serviço Público, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e deverá ser gravada em áudio, ou áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

**§2º** Sempre juízo do disposto no §1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

**§3º** Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

**§4º** A Secretaria Municipal Administração e Modernização do Serviço Público disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

### Seção IV Da Participação de Cooperativas

**Art. 9º.** Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

**§1º** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

**§2º** Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

**Art. 10.** Para os fins do disposto no §2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no “caput” deste artigo.

### Seção V Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

**Art. 11.** O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**§1º** Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

**§2º** Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

**§3º** No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**Art. 12.** Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, ato dos licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

**Art. 13.** A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção VI Da Padronização das Contratações

**Art. 14.** As contratações deverão observar os seguintes princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**Art. 15.** As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras poderão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

**Parágrafo único.** O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

**Art. 16.** Caberá à Procuradoria Geral do Município aprovar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:  
I – padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

II - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

III - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

IV - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 19.** A área técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 20.** A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

**Art. 21.** Não serão objeto de execução indireta:  
I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

**Parágrafo único.** Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

## Seção VII Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

**Art. 22.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§1º** São considerados bens de consumo aqueles definidos em regulamento específico do Município de Barra Mansa a ser editado pela Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público.

**§2º** Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:  
I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

**§3º** Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

**§4º** A definição das situações excepcionais previstas no §3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

## Seção VIII Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

**Art. 23.** Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos próprios;

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

**§1º** A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

**§2º** Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

**Art. 24.** O órgão deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

**Parágrafo único.** O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

**Art. 25.** As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão fará a respectiva análise.

**Art. 26.** Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

**Parágrafo único.** O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

## Seção IX Dos Valores de Referência

**Art. 27.** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

**Art. 28.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos a ser definida pela Secretaria de Planejamento Urbano.

**§1º** Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela Custos a ser definida pela Secretaria de Planejamento Urbano, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do §1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 29.** Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Parágrafo único.** As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

**Art. 30.** As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela JAAVI ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§1º Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela JAAVI.

**Art. 31.** A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

**Art. 32.** A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes a cerca da formação dos valores de referência.

## Seção X Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

**Art. 34.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 35.** O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**Art. 36.** Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 a contratada responderá pelas penalidades legais previstas.

## Seção XI Das Modalidades De Licitação

**Art. 37.** São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

**Art. 38.** Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - a escritura será lavrada pela JAAVI após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

**Art. 39.** O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público.

## Seção XII Dos Critérios de Julgamento

**Art. 40.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

**Art. 41.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

**Art. 42.** Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

**Art. 43.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**Art. 44.** No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

**§1º** Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

**§2º** O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

### Seção XIII

#### Da Apresentação de Propostas e Lances

**Art. 45.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas para Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 46.** Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

**Parágrafo único.** Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 47.** Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

### Seção XIV

#### Da Negociação da Proposta

**Art. 48.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão realizar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1º** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§2º** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

**Art. 49.** Na hipótese do artigo 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

**Parágrafo único.** Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

### Seção XV

#### Da Habilitação

**Art. 50.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

**Art. 51.** Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Barra Mansa, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 52.** O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 53.** O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

**§1º** Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

**§2º** O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do §2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 54.** A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

**Art. 55.** Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;



IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

**Art. 56.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### Seção I Do Credenciamento Subseção I Do Objeto de Credenciamento

**Art. 57.** O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 58.** O edital de credenciamento poderá ser permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

**Parágrafo único.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

### Subseção II Do Edital de Credenciamento

**Art. 59.** O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual, requisitos de renovação, minuta de termo de renovação e modelos de declarações.

§1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 57 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

**Art. 60.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação no prazo definido no edital.

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 61.** Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

**Art. 62.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

### Subseção III Da Concessão do Credenciamento

**Art. 63.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

**Art. 64.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Art. 65.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

### Subseção IV Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 66.** O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

**Parágrafo único.** O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

**Art. 67.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

### Subseção V Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

**Art. 68.** Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**Parágrafo único.** Os novos credenciados, ao ingressar em no credenciamento, nos termos do artigo 58, "caput", deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

**Art. 69.** As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida.

### Subseção VI Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 70.** Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

**Art. 71.** A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

**Art. 72.** Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

**Art. 73.** O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

## Subseção VII Das Contratações em Mercados Fluidos

**Art. 74.** O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

**Art. 75.** A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

**Art. 76.** O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

## Seção II Da Pré-Qualificação

**Art. 77.** Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

**Parágrafo único.** A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

**Art. 78.** A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 79.** No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

**Parágrafo único.** O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**Art. 80.** Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

**Art. 81.** Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

**Art. 82.** Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

**Art. 83.** A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

**§1º** É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**§2º** Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

**§3º** Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

**Art. 84.** Da decisão que de fere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

**Art. 85.** Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

**Art. 86.** Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

**Art. 87.** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

## Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse

**Art. 88.** O Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI, observadas as regras e os procedimentos legais.

## Seção IV Do Sistema de Registro de Preços Subseção I

### Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

**Art. 89.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### Subseção II

#### Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

**Art. 90.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, no âmbito da Administração Direta e Fundacional:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja realizada por órgão ou entidade diretamente interessado.

§1º O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, poderá ser utilizado por todos os órgãos da Administração Direta e Fundacional, nos termos deste decreto.

§ 2º O disposto no caput poderá ser aplicado as Autarquias.

**Art. 91.** Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do “caput” deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

### Subseção III

#### Das Competências do Órgão Gerenciador

**Art. 92.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VI - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VIII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

IX - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

X - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XI - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIII - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Barra Mansa, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XIV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

### Subseção IV

#### Das Competências dos Órgãos Participantes

**Art. 93.** Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações por ventura ocorridas, como objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 92 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

### Subseção V

#### Da Intenção de Registro de Preços

**Art. 94.** O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do §2º desse artigo.

§4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do §2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

### Subseção VI Da Licitação para Registro de Preços

**Art. 95.** O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Coordenadoria de Compras e Licitação e precedido de pesquisa de mercado.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou emissão de nota de empenho.

**Art. 96.** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.

### Subseção VII Do Registro de Preços e da Validade da Ata

**Art. 97.** Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, a Coordenadoria de Compras e Licitação providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

**Art. 98.** A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Barra Mansa, a fim de possibilitar consulta geral e acesso ato do cidadão.

**Art. 99.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:  
I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

### Subseção VIII Da Contratação com Fornecedores Registrados

**Art. 100.** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

**Art. 101.** A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:  
I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

**Art. 102.** Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**Art. 103.** Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

### Subseção IX Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

**Art. 104.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**Art. 105.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**Parágrafo único.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Art. 106.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

### **Subseção X Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**Art. 107.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**Art. 108.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 109.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, sendo convocado os demais licitantes, observando a ordem de classificação.

### **Subseção XI Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes**

**Art. 110.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

**Art. 111.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

**§1º** Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

**§2º** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**§3º** As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

**Art. 112.** Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

**Parágrafo único.** Na adesão de órgãos municipais nos registros de preços realizados pela Administração Municipal fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 113.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barra Mansa;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ou os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

### **Seção I Das Cláusulas Essenciais**

**Art. 114.** Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

### **Seção II Da Vedação de Efeitos Retroativos**

**Art. 115.** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

### **Seção III Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos**

**Art. 116.** Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 27 e seguintes deste decreto.

### **Seção IV Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos**

**Art. 117.** Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o



serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**Parágrafo único.** As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

**Art. 118.** Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente como fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato, bem como nos demais regulamentos municipais que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 119.** Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 120.** Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e demais regulamentos municipais que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, troca de marca, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 121.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de portaria, devendo preencher os seguintes requisitos: I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

**§1º** O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

**§2º** Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

**Art. 122.** A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

## Seção V Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

**Art. 123.** Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

**Art. 124.** Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município;

d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

g) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público.

**Art. 125.** A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

**§1º** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade con-

tratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

**§2º** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**§3º** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

**Art. 126.** Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica,

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

## Seção VI Da Alteração dos Contratos e dos Preços

**Art. 127.** As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 128.** Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

**§1º** A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

**§2º** Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

**Art. 129.** O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega de toda documentação necessária.

**Art. 130.** A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

**§1º** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**§2º** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 131.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

**§1º** Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

**§2º** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Art. 132.** A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 deste decreto.

**Art. 133.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

**Art. 134.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 128 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

**Art. 135.** As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

**Art. 136.** Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 137.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

**§1º** Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

**§2º** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

## Seção VII

### Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Art. 138.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

**§1º** A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

**§2º** O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

**§3º** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

**§4º** Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

**Art. 139.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico.

## Seção VIII

### Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

**Art. 140.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

**Art. 141.** O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## Seção IX

### Dos Pagamentos

**Art. 142.** Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, observando a ordem cronológica de pagamentos.

**§1º** A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

## Seção X

### Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

**Art. 143.** Poderão ser criados comitês de resolução de disputas e arbitragem para processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

**Art. 144.** A Procuradoria Geral do Município deverá ser ouvida nas atuações dos comitês de resolução de disputas e arbitragem.

## Seção XI

### Das Infrações e Sanções Administrativas

**Art. 145.** As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos: I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 118 deste decreto;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, afim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;



V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

**§1º** Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou de negado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

**§2º** O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

**§3º** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§4º** A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§5º** Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

**Art. 146.** Para a dispensada aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**Art. 147.** Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de Barra Mansa.

**Art. 148.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 149.** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

**Art. 150.** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Boletim Oficial do Município de Barra Mansa.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 151.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive medi-

ante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 152.** As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

**Art. 153.** Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados, os seguintes instrumentos:

I - os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II - os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste decreto;

III - os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizatório publicado até a vigência deste decreto;

IV - os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§2º** Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 154.** As disposições deste decreto poderão se aplicar subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas estatais do Município de Barra Mansa, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 155.** As Autarquias, fundações e empresas estatais do Município de Barra Mansa, deverão definir as atribuições de seus agentes, conforme a estrutura de cada órgão, por meio de ato da autoridade competente, nos termos deste decreto.

**Art. 156.** A Procuradoria Geral do Município poderá emitir parecer normativo, nos termos do §5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, regulamentando as hipóteses de dispensa de análise jurídica.

**Parágrafo único:** A Procuradoria Geral do Município poderá emitir Orientações Normativas para os órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 157.** As atas de registro de preços regidas pelas Leis 10520/02 e 8666/93, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal de Barra Mansa poderá aderir a atas de registro de preços vigentes, regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

**Art. 158.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 27 de março de 2023.**

**RODRIGO DRABLE COSTA**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**– PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1070/2023  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 034/2023  
**07 - PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 10 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
02	493052	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO NÃO ISOLADO ACOPLADO AO VEÍCULO COM: CAPACIDADE DE PELO MENOS 136KGF/CESTO E ALCANCE VERTICAL DE TRABALHO DE PELO MENOS 13,50 METROS, COM GIRO INFINITO; CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO A CARROCERIA) DE NO MÁXIMO 1.600KG; CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PELO MENOS 03(TRÊS) PASSAGEIROS; ANO NÃO INFERIOR A 2011; MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE TODOS OS ITENS HIDRÁULICOS, MECÂNICOS, CÂMBIO E MOTOR, NO VEÍCULO E EQUIPAMENTO, REALIZADOS PELO MENOS A CADA 120 DIAS; DISPONIBILIDADE DE ESTAR 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO.	HORA	M.BENZ	5000,	R\$ 76,90	R\$ 384.500,00
04	495163	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 03 EIXOS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³ POTENCIA MÍNIMA DE 210CV; PTB MÍNIMO 23 TONELADAS. ANO NÃO INFERIOR A 2010. O EQUIPAMENTO DESCRITO DEVERÁ ATENDER..... Detalhamento: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 03 EIXOS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12M³ POTENCIA MÍNIMA DE 210CV; PTB MÍNIMO 23 TONELADAS. ANO NÃO INFERIOR A 2010. O EQUIPAMENTO DESCRITO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO EXIGIDAS PELO DETRAN E CNT, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, A EMPRESA DEVERÁ TER REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS-RNTRC.	HORA	VOLKSWAGEM	14400,	R\$ 129,00	R\$ 1.857.600,00
						TOTAL	R\$ 2.242.100,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**– PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** FLM ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI ME  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1070/2023  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 034/2023  
**07 - PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 10 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	493049	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 EIXOS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6M³; PTB MÍNIMA 10 TONELADAS, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARROCERIA TIPO FURGÃO MODELO ESPECIAL CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO... Detalhamento: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 EIXOS; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6M³; PTB MÍNIMA 10 TONELADAS, VEÍCULO EMBOMESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CARROCERIA TIPO FURGÃO MODELO ESPECIAL CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO P/ TRANSPORTE DE ATÉ 08 PASSAGEIROS. ANO NÃO INFERIOR A 2010. O EQUIPAMENTO DESCRITO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO EXIGIDAS PELO DETRAN E CNT, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, A EMPRESA DEVERÁ TER REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS-RNTRC.	HORA	FORD	14400,	R\$ 98,99	R\$ 1.425.456,00
						TOTAL	R\$ 1.425.456,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**– PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** WU ELETRICA E MANUTENCAO LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1070/2023  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 034/2023  
**07 - PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 10 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
03	493053	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK DIESEL (GUINDASTE DE ELEVAÇÃO ARTICULADOR) COM OPERADOR, AUXILIARE COMBUSTÍVEL. MOMENTO MÁXIMO DE ELEVAÇÃO 30 TXM E CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO 8,5 A 3,4. ANO NÃO INFERIOR A 2011. Detalhamento: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CAMINHÃO MUNK DIESEL (GUINDASTE DE ELEVAÇÃO ARTICULADOR) COM OPERADOR, AUXILIAR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. MOMENTO MÁXIMO DE ELEVAÇÃO 30 TXM E CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO 8,5 A 3,4. ANO NÃO INFERIOR A 2011.	HORA	M.BENZ	7200,	R\$ 129,00	R\$ 928.800,00
						TOTAL	R\$ 928.800,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2022**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** a MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS DE SEGURANÇA  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 4157/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** PE 096/2022  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QT	VL. UNIT	VL. TOTAL
14	427044	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 36 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 36 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
15	74725	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 38 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 38 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO	UN	MULTISEG	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
16	50348	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 40 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 40 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	25	R\$ 73,00	R\$ 1.825,00
18	27781	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 44 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 44 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO	UN	MULTISEG	15	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
20	457518	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 48 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 48 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
21	82821	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 52 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 52 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO	UN	MULTISEG	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
22	453939	CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 54 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO. Detalhamento: CALÇA JEANS SEM LYCRA, TAMANHO 54 - C/ LOGOMARCA SILKADA NO BOLSO TRASEIRO DIREITO NA COR BRANCO	UN	MULTISEG	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00

23	470171	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 38 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 38 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
24	74726	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 42 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NA COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 42 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO	UN	MULTISEG	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
25	457519	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 44 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 44 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
26	410155	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 46 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 46 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
27	366422	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 48 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 48 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO	UN	MULTISEG	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00



28	494251	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 50 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 50 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	35	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00						
29	494252	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 52 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 52 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	35	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00						
30	494253	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 54 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 54 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	25	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00						
31	494255	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 56 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 56 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00						
32	494259	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 58 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 58 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00						
33	494263	CALÇA TRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 60 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO. Detalhamento: CALÇATRADICIONAL COM ELÁSTICO EM CEDROBRIM COR AZUL TAMANHO 60 (BOLSOS FRONTAIS ESTILO JEANS, BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM REFORÇO SIMPLES NO COXA, 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. NA ALTURA DA CANELA, COM LOGOMARCA SMMU NO BOLSO TRASEIRO.	UN	MULTISEG	15	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00						
34	427046	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 3 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADANO BOLSONACOR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 3 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00						
35	494278	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 4 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADANO BOLSONACOR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 4 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO	UN	MULTISEG	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00						
36	494279	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 5 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADANO BOLSONACOR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 5 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00						
37	494280	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 6 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADANO BOLSONACOR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 6 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00						

38	494281	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 7 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA CURTA - TAMANHO 7 (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
39	427047	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, C/ ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5X3,0 CM PREGADA MANGA ESQUERDA, C/ 01 BOLSO, C/ LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR..... Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, C/ ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5X3,0 CM PREGADA MANGA ESQUERDA, C/ 01 BOLSO, C/ LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO TAMANHO 8	PEÇA	MULTISEG	15	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
40	494270	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 3, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA .. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 3, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COM BRANCO.	UN	MULTISEG	15	R\$ 64,88	R\$ 973,20
41	494274	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 4, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA... Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 4, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COM BRANCO.	UN	MULTISEG	25	R\$ 64,88	R\$ 1.622,00
42	494275	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 5, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA... Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL, MANGA LONGA, TAMANHO 5, COM 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM. CONTORNO DAS MANGAS E NO CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, CO LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COM BRANCO.	UN	MULTISEG	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00

43	471288	CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL - TAMANHO 2, MANGA CURTA, (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0 CM PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO. Detalhamento: CAMISA JALECO EM CEDROLEVE COR AZUL - TAMANHO 2, MANGA CURTA, (C/ 01 FAIXA REFLETIVA 2,5CM CONTORNO DO TÓRAX, COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM X 3,0 CM PREGADA MANGA ESQUERDA, COM 01 BOLSO, COM LOGOMARCA SMMU SILKADA NO BOLSO NA COR BRANCO.	UN	MULTISEG	40	R\$ 62,13	R\$ 2.485,20
44	494266	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO G - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO). Detalhamento: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO G - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO).	UN	MULTISEG	40	R\$ 46,60	R\$ 1.864,00
45	494267	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO GG - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO). Detalhamento: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO GG - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO).	UN	MULTISEG	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
46	494265	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO M - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO). Detalhamento: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO M - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO).	UN	MULTISEG	40	R\$ 46,60	R\$ 1.864,00
47	494264	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO P - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO). Detalhamento: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO P - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO).	UN	MULTISEG	20	R\$ 46,60	R\$ 932,00

48	494268	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO XGG - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO). Detalhamento: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET COR AZUL, MANGA CURTA. TAMANHO XGG - COM PUNHO MANGAS, COM DETALHE LISTRAS GOLA E PUNHOS, SEM ( BOLSO COM ETIQUETA BANDEIRA DO BRASIL 2,5CM. X 3,0CM. PREGADA MANGA ESQUERDA, COM LOGOMARCA SMMU BORDADO BOLSO).	UN	MULTISEG	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
							Total: R\$ 70.205,40

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

**01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**02 – CONTRATADO: AMK LICITACOES LTDA**

**03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;**

**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12085/2022**

**06 – PREGÃO ELETRONICO: PE 25/2023**

**07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;**

**08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.**

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
48	1900	PAPEL XEROGRÁFICO A4 BRANCO ALCALINO 210 X 297MM - PACOTE C/ 500FLS, 75GR/M2.. Detalhamento: PAPEL XEROGRÁFICO A4 BRANCO ALCALINO 210 X 297MM - PACOTE C/ 500FLS, 75GR/M2. PAPEL ALCALINO - ISO 9001/14001. Papel sulfite, tamanho A4 210 x 297mm, ultra branco, pacote com 500 folhas cada. Papel branco, alcalino, multiuso, que permita impressão frente e verso. Gramatura: 72g/m2 a 78g/m2. Espessura: 0,091 mm a 0,105 mm. Umidade: 2,7% a 4,3%. Asperidade Bendsen máxima 320,1 ml/min. Alvura mínima: 95,9%. Certificação ambiental Cerflor ou FSC. Padrão de qualidade igual ou superior a marca ChameX	45 - JOGO	SUZANO	400	R\$ 23,20	R\$ 9.280,00
							Total: R\$ 9.280,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

**01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**02 – CONTRATADO: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**

**03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;**

**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12085/2022**

**06 – PREGÃO ELETRONICO: PE 25/2023**

**07 - PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;**

**08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.**

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	20333	APAGADOR GRANDE PARA QUADRO BRANCO 150 N. Detalhamento: APAGADOR GRANDE PARA QUADRO BRANCO 150 N.	UN	BANDER	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60

07	1409	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, PROCEDÊNCIA BRASILEIRA, ESCRITA MÉDIA, COMPOSTA DE: CORPO TRANSPARENTE DE APROX. 145MM, TAMPA, TUBO DE CARGA, PONTA MÉDIA E ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO. Detalhamento: CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, PROCEDÊNCIA BRASILEIRA, ESCRITA MÉDIA, COMPOSTA DE: CORPO TRANSPARENTE DE APROX. 145MM, TAMPA, ESPESSURA DE 1,0MM, TUBO DE CARGA, PONTA MÉDIA E ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CORPO TRANSLÚCIDO COM FURO PARA RESPIRO NO CENTRO, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, TINTA A BASE DE CORANTE ORGÂNICO E SOLVENTES. QUE NÃO BORRE A ESCRITA.	UN	INJEX	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00
08	1410	CANETA MARCA TEXTO AMARELA PONTA MACIA. Detalhamento: CANETA MARCA TEXTO AMARELA PONTA MACIA corpo plástico, com ponta fluorescente chanfrada de 4mm Comprimento (com tampa) de 135mm (admitindo variação de +/- 5mm). Ponta de feltro e tinta à base de solvente resistente a água. Deve cobrir, no mínimo, 12 folhas de papel ofício, distribuídos em 56 linhas de 96 caracteres diversos por linha, fonte tipo TIMES NEW ROMAN tamanho 10. Padrão de qualidade PILOT, BIC, Faber Castell ou superior.	UN	MASTER	150	R\$ 0,82	R\$ 123,00
09	41144	CLIPS 4/0 GALVANIZADO CX. C/ 50 UND. Detalhamento: CLIPS 4/0 GALVANIZADO NIQUELADO CX. C/ 50 UND.	CAIXA	TOP	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
10	1185	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX. COM 100 UNDS - MEDIO Detalhamento: CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX. COM 100 UNDS - MEDIO	CAIXA	TOP	300	R\$ 1,75	R\$ 525,00
12	4830	COLA LIQUIDA 90GR. ESCOLAR BRANCA: COM MARCA DO FABRICANTE, BICO ECONÔMICO, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA ATÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 90G, COM PODER ADESIVO, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO DETALHAMENTO: COLA LIQUIDA 90GR. ESCOLAR BRANCA: COM MARCA DO FABRICANTE, BICO ECONÔMICO, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA ATÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 90G, COM PODER ADESIVO, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO APLICADA. A COLA NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOUR PÚTRIDO, NEM EXALAR VAPORES TÓXICOS. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO.	UN	PIRA	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00
15	2589	ENVELOPE CARTA OFÍCIO S/ CEP BRANCO 11 X 23MM. Detalhamento: ENVELOPE CARTA OFÍCIO S/ CEP BRANCO 11 X 23MM	UN	FORONI	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
16	3645	ENVELOPE PARDO KRAFT OURO OFÍCIO, MED. 240X340 GRAMATURA DE 80GRS. Detalhamento: ENVELOPE PARDO KRAFT OURO OFÍCIO, MED. 240X340 GRAMATURA DE 80GRS.	UN	FORONI	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
21	351893	FOLHA DE EVA LISA NA COR AMARELA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVA LISA NA COR AMARELA - MEDINDO 40 X 47CM	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00



22	74578	FOLHA DE EVALISA NA COR AZUL CLARO - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR AZUL CLARO - MEDINDO 40 X 47CM.	10 - UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
23	495241	FOLHA DE EVALISA NA COR AZUL MARINHO - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR AZUL MARINHO - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
24	495240	FOLHA DE EVALISA NA COR BEGE - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR BEGE - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
25	495244	FOLHA DE EVALISA NA COR CINZA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR CINZA - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
26	79119	FOLHA DE EVALISA NA COR LARANJA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR LARANJA - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
27	75069	FOLHA DE EVALISA NA COR LILÁS - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR LILÁS - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
28	495242	FOLHA DE EVALISA NA COR PINK - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR PINK - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
29	79118	FOLHA DE EVALISA NA COR PRETA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR PRETA - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
30	74577	FOLHA DE EVALISA NA COR ROSA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR ROSA - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
31	31964	FOLHA DE EVALISA NA COR ROXO - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR ROXO - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
32	155054	FOLHA DE EVALISA NA COR VERDE CLARO - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR VERDE CLARO - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
33	158481	FOLHA DE EVALISA NA COR VERDE MUSGO - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR VERDE MUSGO - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
34	79117	FOLHA DE EVALISA NA COR VERMELHA - MEDINDO 40 X 47CM. Detalhamento: FOLHA DE EVALISA NA COR VERMELHA - MEDINDO 40 X 47CM.	UN	LEONORA	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
38	1778	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO COM 5000 UNDS. (ATÉ 20 FOLHAS.) Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO COM 5000 UNDS. (ATÉ 20 FOLHAS.)	CAIXA	MASTER	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00

44	45168	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO. PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NOVO, PONTA MACIA. TINTA ESPECIAL, A BASE DE ÁGUA, NÃO RECARREGÁVEL, COR PRETO. CORPO E TAMPA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 90 MM. PONTA EM FORMATO CÔNICO, DEVENDO..... Detalhamento: MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO. Pincel para quadro branco, novo, ponta macia. Tinta especial, a base de água, não recarregável, cor preto. Corpo e tampa em material termoplástico. Comprimento mínimo de 90 mm. Ponta em formato cônico, devendo constituir uma escrita firme e macia. Deverá proporcionar ótima leitura à distância mínima de 5m do quadro branco. Fácil remoção com flanela ou apagador apropriado para quadro branco. Validade mínima de 1 ano contra falhas, ressecamento e defeito de fabricação indicada pelo fabricante do produto, a contar da entrega do material. Padrão de qualidade igual ou superior a Pilot WBM-7.	UN	LEONORA	400	R\$ 1,49	R\$ 596,00
45	89165	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NOVO, PONTA MACIA. TINTA ESPECIAL, A BASE DE ÁGUA, NÃO RECARREGÁVEL, COR VERMELHA. CORPO E TAMPA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 90 MM. PONTA EM FORMATO CÔNICO, DEVENDO. Detalhamento: MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO Pincel para quadro branco, novo, ponta macia. Tinta especial, a base de água, não recarregável, cor vermelha. Corpo e tampa em material termoplástico. Comprimento mínimo de 90 mm. Ponta em formato cônico, devendo constituir uma escrita firme e macia. Deverá proporcionar ótima leitura à distância mínima de 5m do quadro branco. Fácil remoção com flanela ou apagador apropriado para quadro branco. Validade mínima de 1 ano contra falhas, ressecamento e defeito de fabricação 26 indicada pelo fabricante do produto, a contar da entrega do material. Padrão de qualidade igual ou superior a Pilot	UN	LEONORA	100	R\$ 1,92	R\$ 192,00
46	81589	MARCADOR PARA QUADRO - PILOTO COR: AZUL- ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO- PONTA MACIA PARANÃO DANIFICAR O QUADRO- APAGA FACILMENTE- PONTA DE ACRÍLICO 4.0MM- ESPESSURA DE ESCRITA 2.0 MMTI Detalhamento: MARCADOR PARA QUADRO - PILOTO- COR: AZUL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO PONTA MACIA PARANÃO DANIFICAR O QUADRO- APAGA FACILMENTE- PONTA DE ACRÍLICO 4.0MM- ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM- TINTA ESPECIAL- NÃO RECARREGÁVEL	UN	MASTER	400	R\$ 1,74	R\$ 696,00
49	495219	PASTA PLÁSTICA, TIPO L.; PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 MM- PRODUTO EM POLIPROPILENO, LEVE, RESISTENTE E ATÓXICO- DIMENSÃO: 310 X 220 MM- FORMATO: A4 Detalhamento: PASTA PLÁSTICA, TIPO L.; PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 MM- PRODUTO EM POLIPROPILENO, LEVE, RESISTENTE E ATÓXICO- DIMENSÃO: 310 X 220 MM- FORMATO: A4	UN	ACP	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
53	125815	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 10. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PRAYON. CAIXA COM 100 UNIDADES. Detalhamento: Percevejo, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho 10. Padrão de qualidade igual ou superior a Prayon. Caixa com 100 unidades	CAIXA	LEONORA	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00

55	470893	PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5. Detalhamento: PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.	UN	ELGIN	120	R\$ 1,27	R\$ 152,40
58	494993	PRANCHETA COMPRENDEDOR DE METAL. Detalhamento: Dimensão (L x A x C): 33 x 23 x 0,030cm	UN	CARBRINK	100	R\$ 5,03	R\$ 503,00
59	495230	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO 80X60CM. MATERIAL DA CHAPA: FIBRA DE MADEIRA, MOLDURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO: PELÍCULA BRANCA VITRIFICADA, ESCRITA: MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. Detalhamento: QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO 80X60CM. MATERIAL DA CHAPA: FIBRA DE MADEIRA, MOLDURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO: PELÍCULA BRANCA VITRIFICADA, ESCRITA: MARCADOR PARA QUADRO BRANCO.	UN	CORTIARTE	30	R\$53,26	R\$1.597,80
62	1162	TESOURA, PARA CORTAR PAPEL, - TAM. 20CM, CABO TERMOPLÁSTICO. Detalhamento: TESOURA, PARA CORTAR PAPEL, - TAM. 20CM, CABO TERMOPLÁSTICO	UN	LEONORA	30	R\$5,30	R\$159,00
63	2269	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40 ML. Detalhamento: Tinta para carimbo cor preta, 40ML. componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada.	UN	BANDER	50	R\$2,99	R\$149,50
TOTAL							R\$ 8.548,90

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
**02 – CONTRATADO:** OBEN COMERCIAL LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 12085/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** PE 25/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
02	3001	BORRACHA BRANCA MACIAE SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. AS BORRACHAS DE APAGAR NATURAIS SÃO PRODUZIDAS A PARTIR DO LÁTEX DAS SERINGUEIRAS, UMA MATÉRIA-PRIMA RENOVÁVEL. Detalhamento: BORRACHA BRANCA MACIAE SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. AS BORRACHAS DE APAGAR NATURAIS SÃO PRODUZIDAS A PARTIR DO LÁTEX DAS SERINGUEIRAS, UMA MATÉRIA-PRIMA RENOVÁVEL, QUE SE REGENERA NA NATUREZA. ELAS TÊM EM SUA COMPOSIÇÃO O FÁCTIS, QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ. ELE PERMITE QUE FRAGMENTOS DA BORRACHA SE SOLTEM NA HORA DE APAGAR E QUE NÃO BORRE O GRAFITE. RECORD 40 - TAMANHO: 3,3 x 2,3 x 0,8 cm. PESO: 10 GR.	UN	LEO E LEO	120	R\$ 0,17	R\$ 20,40
TOTAL							R\$ 20,40

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
**02 – CONTRATADO:** RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EIRELI  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 12085/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** PE 25/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
18	3647	EXTRATOR ESPÁTULA PARA GRAMPO REFORÇADO.. Detalhamento: EXTRATOR ESPÁTULA PARA GRAMPO REFORÇADO.	UN	CAVIA	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
35	17366	GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA ATÉ 50 FOLHAS TIPO DE GRAMPOS 24/6 - 24/8 - 26/6. Detalhamento: GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA ATÉ 50 FOLHAS - TIPO DE GRAMPOS 24/6 - 24/8 - 26/6.	UN	FIJ	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
40	10543	LÁPIS DE COR GRANDE - CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, MADEIRA ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVE SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA, SE FOR O CASO. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR. Detalhamento: LÁPIS DE COR GRANDE - CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, MADEIRA ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVE SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA, SE FOR O CASO. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. SÃO OBRIGATORIAS AS CORES - PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, MARRON. CERTIFICAÇÃO FSC PARA MADEIRA CERTIFICADA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER TAMBÉM AS SEGUINTE INFORMações: CONTE 12 UNIDADES; PRODUTO ATÓXICO; COMPOSIÇÃO; NOME DO FABRICANTE; NBR 15236; SELO DO INMETRO DEVE ATENDER AO ESTABELECIDO NA NBR 15236. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	SERELEPE	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
43	1792	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 - 100 FLS. MED. 145X205MM. (04 LINHAS PARA DESCRIÇÃO) Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 - 100 FLS. MED. 145X205MM. (04 LINHAS PARA DESCRIÇÃO)	UN	SD	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
50	2588	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2CM. FINA OFÍCIO 340 X 220 COM ELÁSTICO. Detalhamento: PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2CM. FINA OFÍCIO 340 X 220 COM ELÁSTICO	UN	POLIBRAS	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
51	2265	PASTA SUSPENSÃO CARTÃO MARMORIZADO - PINTADA PLÁSTIF. HASTE PLÁSTICA - COMPLETA. Detalhamento: PASTA SUSPENSÃO CARTÃO MARMORIZADO - PINTADA PLÁSTIF. HASTE PLÁSTICA - COMPLETA	UN	DELLO	25	R\$ 2,55	R\$ 63,75
52	495221	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO PARA 100 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES: EM POLIPROPILENO, ABA E ELÁSTICO COM DORSO DE 17MM, NA COR INCOLOR (TRANSPARENTE), DIMENSÕES (MM): 335 X 235 X 40 MM. Detalhamento: PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO PARA 100 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES: EM POLIPROPILENO, ABA E ELÁSTICO COM DORSO DE 17MM, NA COR INCOLOR (TRANSPARENTE), DIMENSÕES (MM): 335 X 235 X 40 MM.	UN	POLIBRAS	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
TOTAL							R\$ 8.624,75

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
**02 – CONTRATADO: CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**  
**03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;**  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12085/2022**  
**06 – PREGÃO ELETRONICO: PE 25/2023**  
**07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;**  
**08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.**

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
04	422245	CANETA COMPACTA 07 AZUL . Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 AZUL .	UN	BIC	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
05	154577	CANETA COMPACTA 07 - ESCRITA FINA - VERMELHA. Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 - ESCRITA FINA - VERMELHA.	UN	BIC	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
06	470203	CANETA COMPACTA 07 PRETO . Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 PRETO .	UN	BIC	125	R\$ 0,57	R\$ 71,25
54	19635	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL 2 FUROS PARA 40 FOLHAS. Detalhamento: PERFURADOR DE PAPEL EM METAL 2 FUROS PARA 40 FOLHAS.	UN	MASTERPRINT	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
56	470892	PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5. Detalhamento: PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5.	UN	MAXPRINT	160	R\$ 1,35	R\$ 216,00
Total:							R\$ 3.301,25

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
**02 – CONTRATADO: MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;**  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12085/2022**  
**06 – PREGÃO ELETRONICO: PE 25/2023**  
**07 - PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;**  
**08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.**

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
11	45079	COLA BRANCA, ATÓXICA EMB. DE 40GR.COMPOSIÇÃO: PVA., ÁGUA E PRESERVANTE.(UTILIZAÇÃO EM PAPEL, PAPELÃO, TECIDOS, COURO E MATERIAIS POROSOS) Detalhamento: COLA BRANCA, ATÓXICA EMB. DE 40GR.COMPOSIÇÃO:PVA., ÁGUA E PRESERVANTE.(UTILIZAÇÃO EM PAPEL, PAPELÃO, TECIDOS, COURO E MATERIAIS POROSOS)	UN	TRAZ	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
14	3652	ELÁSTICO LATEX Nº 18 AMARELO 100GR. Detalhamento: ELÁSTICO LATEX Nº 18 AMARELO 100GR.	PACOTE	PREMIER	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00

17	3649	ETIQUETA BRANCA A4 96X25 FLS. EMB. C/2400 UNDS.MED. 17,0X31,0MM. Detalhamento: ETIQUETA BRANCA A4 96X25 FLS. EMB. C/2400 UNDS.MED. 17,0X31,0MM	EMBALAGEM	COLACRIL	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
47	52965	PAPEL VERGE BRANCO - MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210 COM 20 FOLHAS. Detalhamento: PAPEL VERGE BRANCO - MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210 COM 20 FOLHAS.	PACOTE	FILIPAPER	40	R\$ 10,30	R\$ 412,00
57	159701	PISTOLA DE COLA QUENTE PARAREFILGROSSO.PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE PARA BASTÕES DE 12MM DE DIÂMETRO; POTÊNCIA: 16- 65W, TENSÃO: 110-220V. Detalhamento: PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO.PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE PARA BASTÕES DE 12MM DE DIÂMETRO; POTÊNCIA: 16- 65W, TENSÃO: 110-220V	UN	WESTERN	50	R\$ 16,99	R\$ 849,50
60	495231	QUADRO CORTIÇA ECONÔMICO 40CM X 40CM MOLDURA ALUMÍNIO. Detalhamento: QUADRO CORTIÇA ECONÔMICO 40CM X 40CM MOLDURA ALUMÍNIO	UN	GO OFFICE	30	R\$ 54,27	R\$ 1.628,10
TOTAL							R\$ 4.616,60

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
**02 – CONTRATADO: BOKAS MAGAZINE LTDA**  
**03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;**  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12085/2022**  
**06 – PREGÃO ELETRONICO: PE 25/2023**  
**07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;**  
**08 – DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.**

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
03	1404	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO OFÍCIO 13.5 X 25 X 36.6, C/ TRAVA DE REFORÇO NOS LADOS E INFORMAÇÕES IMPRESSAS. PAPELÃO RESISTENTE DE 1ª LINHA, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT. Detalhamento: CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO OFÍCIO 13.5 X 25 X 36.6, C/ TRAVA DE REFORÇO NOS LADOS E INFORMAÇÕES IMPRESSAS. PAPELÃO RESISTENTE DE 1ª LINHA, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT.	CAIXA	SÃO CARLOS	3000	R\$ 2,44	R\$ 7.320,00
19	6720	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 48MM X 50M. Detalhamento: FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM, INCOLOR, TIPO MONOFACE, ROLO DE 48MM X 50M (LXC). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ADELBRAS, SCOTCH, 3M. FITA ADESIVA.	ROLO	ALTAPE	100	R\$ 4,09	R\$ 409,00
20	448457	FITA CREPE 24MM X 50M. Detalhamento: FITA CREPE 24MM X 50M.	ROLO	ALTAPE	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00



36	3536	GRAMPEADOR LONGO AL-CANCE PARA ATÉ 240 FOLHAS, TODO DE METAL, PROFUNDIDADE DA GARGANTA 250MM. Detalhamento: Grampeador para papel, de mesa, tamanho grande. Utiliza grampos 23/8 a 23/23. Capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e carcaça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante. Padrão de qualidade igual ou superior a Genmes..	UN	LEO LEO	25	R\$ 108,58	R\$ 2.714,50
37	154580	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 1/2 13MM (CAP. 50 Á 100 FLS) CAIXA C/ 1000. Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 1/2 13MM (CAP. 50 Á 100 FLS) CAIXA C/ 1000.	CAIXA	BACHI	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
39	2054	GRAMPO TRILHO 80MM METAL (MACHO E FÊMEA) CX. C/ 50 UNDS. Detalhamento: GRAMPO TRILHO 80MM METAL 80MM (MACHO E FÊMEA) CX. C/ 50 UNDS.	CAIXA	LEO LEO	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
41	1786	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 02. COMPOSIÇÃO: GRAFITE PRETO, CARGAS INESTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO. Detalhamento: LÁPIS PRETO REDONDO Nº 02. COMPOSIÇÃO: GRAFITE PRETO, CARGAS INESTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO	UN	LEO LEO	4320	R\$ 0,26	R\$ 1.123,20
61	10210	RÉGUA PLÁSTICA 30CM CRISTAL, TRANSPARENTE (ACRÍLICA). Detalhamento: RÉGUA PLÁSTICA 30CM CRISTAL, TRANSPARENTE (ACRÍLICA).	UN	WALEU	300	R\$ 1,08	R\$ 324,00
TOTAL							R\$ 13.691,70

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
**02 – CONTRATADO:** PARAPPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 12085/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** PE 25/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
13	430879	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - Á BASE D'AGUA, RESINA, DIOXIDO DE TITÂNIO, ADITIVOS E CONSERVANTES. Detalhamento: CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - Á BASE D'AGUA, RESINA, DIOXIDO DE TITÂNIO, ADITIVOS E CONSERVANTES.	UN	RADEX	150	R\$ 1,63	R\$ 244,50
TOTAL							R\$ 244,50

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	5639	ALMOFADA GRANDE PARA CARIMBO AZUL Nº 4 MED. INTERNA 125MMX185MM. Detalhamento: ALMOFADA GRANDE PARA CARIMBO AZUL Nº 4 MED. INTERNA 125MMX185MM	UN	BANDER	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
02	2795	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 3 85 X 12MM. Detalhamento: ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 3 85 X 12MM	UN	BANDER	50	R\$ 4,34	R\$ 217,00
03	20333	APAGADOR GRANDE PARA QUADRO BRANCO 150 N. Detalhamento: APAGADOR GRANDE PARA QUADRO BRANCO 150 N	UN	BANDER	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
13	1982	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIIONDA OFÍCIO 13.5 X 25 X 36.6, COR AZUL COM TRAVA DE REFORÇO. Detalhamento: CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIIONDA OFÍCIO 13.5 X 25 X 36.6, COR AZUL COM TRAVA DE REFORÇO.	UN	ALAPLAST	5000	R\$ 4,56	R\$ 22.800,00
14	377487	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL COR FUMÉ INJETADA EM POLIESTIRENO COM DUAS BANDEJAS NOTAMANHO OFÍCIO. Detalhamento: CAIXA CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL COR FUMÉ INJETADA EM POLIESTIRENO COM DUAS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO.	UN	CARBRINK	50	R\$ 38,49	R\$ 1.924,50
19	6416	CANETA MARCADO PERMANENTE PARA CD/DVD NA COR VERMELHA. Detalhamento: CANETA MARCADO PERMANENTE PARA CD/DVD NA COR VERMELHA.	UN	MASTER	72	R\$ 1,49	R\$ 107,28
20	1410	CANETA MARCA TEXTO AMARELA PONTA MACIA. Detalhamento: CANETA MARCA TEXTO AMARELA PONTA MACIA corpo plástico, com ponta fluorescente chanfrada de 4mm Comprimento (com tampa) de 135mm (admitindo variação de +/- 5mm). Ponta de feltro e tinta à base de solvente resistente a água. Deve cobrir, no mínimo, 12 folhas de papel ofício, distribuídos em 56 linhas de 96 caracteres diversos por linha, fonte tipo TIMES NEW ROMAN tamanho 10. Padrão de qualidade PILOT, BIC, Faber Castell ou superior	UN	MASTER	840	R\$ 0,82	R\$ 688,80
21	3641	CANETA MARCA TEXTO VERDE PONTA MACIA. Detalhamento: CANETA MARCA TEXTO VERDE PONTA MACIA.	UN	MASTER	840	R\$ 0,84	R\$ 705,60
27	1185	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX. COM 100 UNDS - MEDIO Detalhamento: CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX. COM 100 UNDS - MEDIO	CAIXA	TOP	2000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00

30	428661	COLA BRANCA, ATÓXICA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: PVA., ÁGUA E PRESERVANTE. (UTILIZAÇÃO EM PAPEL, PAPELÃO, TECIDOS, COURO, MADEIRA E MATERIAIS POROSOS) Detalhamento: COLA BRANCA, ATÓXICA DE 01 LITRO. COMPOSIÇÃO: PVA., ÁGUA E PRESERVANTE. (UTILIZAÇÃO EM PAPEL, PAPELÃO, TECIDOS, COURO, MADEIRA E MATERIAIS POROSOS)	LITRO	PIRA	60	R\$ 10,35	R\$ 621,00
31	4830	COLA LIQUIDA 90GR. ESCOLAR BRANCA: COM MARCA DO FABRICANTE, BICO ECONÔMICO, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA ATÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 90G, COM PODER ADESIVO, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO Detalhamento: COLA LIQUIDA 90GR. ESCOLAR BRANCA: COM MARCA DO FABRICANTE, BICO ECONÔMICO, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA ATÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 90G, COM PODER ADESIVO, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO APLICADA. A COLA NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORE PÚTRIDO. NEM EXALAR VAPORES TÓXICOS. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO.	UN	PIRA	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00
37	1398	CONTACT, PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE, LAMINADO DE PVC AUTO ADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO E APLICÁVEL NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES / DIMENSÕES: 45CM. Detalhamento: CONTACT, PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE, LAMINADO DE PVC AUTO ADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO E APLICÁVEL NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES. / DIMENSÕES: 45CM	METRO	LEONORA	150	R\$ 3,09	R\$ 463,50
39	100557	CORRETIVO EM FITA, SECO A BASE DE POLIACRILATO, MED. 5MM X 6 MM Detalhamento: CORRETIVO EM FITA, SECO A BASE DE POLIACRILATO, MED. 5MM X 6 MM CAPA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, POSIÇÃO DO BICO APLICADOR DE PÉ COM HASTES DE SEGURANÇA PARA A FITA	UN	MASTER	348	R\$ 2,64	R\$ 918,72
43	2589	ENVELOPE CARTA OFÍCIO S/ CEP BRANCO 11 X 23MM. Detalhamento: ENVELOPE CARTA OFÍCIO S/ CEP BRANCO 11 X 23MM.	UN	FORONI	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
46	3645	ENVELOPE PARDO KRAFT OURO OFÍCIO, MED. 240X340 GRAMATURA DE 80GRS. Detalhamento: ENVELOPE PARDO KRAFT OURO OFÍCIO, MED. 240X340 GRAMATURA DE 80GRS	UN	FORONI	9000	R\$ 0,33	R\$ 2.970,00
52	43442	ESTILETE COM LÂMINA LARGA. Detalhamento: ESTILETE COM LÂMINA LARGA	UN	MASTER	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
61	1761	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MÁGICA 12MMX33MM. SEM APARELHO. Detalhamento: FITA ADESIVA TRANSPARENTE MÁGICA 12MMX33MM. SEM APARELHO	ROLO	KORETECH	100	R\$ 12,51	R\$ 1.251,00

70	426223	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO CX. C/ 1000 UNDS. (ATÉ 20 A 50 FOLHAS). Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO CX. C/ 1000 UNDS. (ATÉ 20 A 50 FOLHAS).	CAIXA	BACCHI	150	R\$ 4,67	R\$ 700,50
71	1778	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREDO COM 5000 UNDS. (ATÉ 20 FOLHAS.) Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREDO COM 5000 UNDS. (ATÉ 20 FOLHAS.)	CAIXA	MASTER	450	R\$ 3,69	R\$ 1.660,50
74	1396	LÂMINA PARA ESTILETE LARGA. Detalhamento: LÂMINA PARA ESTILETE LARGA.	UN	LENORA	100	R\$ 0,44	R\$ 44,00
81	36866	MOLHADOR DE DEDO EM GEL. Detalhamento: MOLHADOR DE DEDO EM GEL	UN	BANDER	100	R\$ 2,41	R\$ 241,00
82	2209	PAPEL A4 COLOR AMARELO CANÁRIO 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M². Detalhamento: PAPEL A4 COLOR AMARELO CANÁRIO 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M²	RESMA	SUZANO	500	R\$ 32,11	R\$ 16.055,00
96	1796	PINCEL ATÔMICO COR AZUL PONTA CHANFRADA 5MM. PONTA GROSSA. Detalhamento: PINCEL ATÔMICO COR AZUL PONTA CHANFRADA 5MM. PONTA GROSSA.	UN	MASTER	120	R\$ 1,84	R\$ 220,80
97	1798	PINCEL ATÔMICO COR PRETA PONTA CHANFRADA 5MM. Detalhamento: PINCEL ATÔMICO COR PRETA PONTA CHANFRADA 5MM	UN	MASTER	120	R\$ 1,86	R\$ 223,20
98	1797	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA PONTA CHANFRADA 5MM. PONTA GROSSA, NA COR VERMELHA. Detalhamento: PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA PONTA CHANFRADA 5MM. PONTA GROSSA, NA COR VERMELHA.	UN	MASTER	120	R\$ 1,88	R\$ 225,60
99	494993	PRANCHETA COM PRENDIDOR DE METAL. Detalhamento: Dimensão (L x A x C): 33 x 23 x 0,030cm	UN	CARBRINK	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
102	1162	TESOURA, PARA CORTAR PAPEL, - TAM. 20CM, CABO TERMOPLÁSTICO. Detalhamento: TESOURA, PARA CORTAR PAPEL, - TAM. 20CM, CABO TERMOPLÁSTICO.	UN	LEONORA	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00
104	2268	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML. Detalhamento: TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML.	UN	BANDER	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
TOTAL						R\$ 60.453,60	

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

**01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa

**02 – CONTRATADO:** OBEN COMERCIAL LTDA

**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;

**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022

**06 – PREGÃO ELETRÔNICO:** 025/2023

**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;

**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
04	2999	APONTADOR GRANDE COM DEPÓSITO REDONDO, 01 FURO PARA LÁPIS Nº 2. Detalhamento: APONTADOR GRANDE COM DEPÓSITO REDONDO, 01 FURO PARA LÁPIS Nº 2	UN	LEO E LEO	150	R\$ 0,99	R\$ 148,50
09	3001	BORRACHABRANCA MACIAE SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. AS BORRACHAS DE APAGAR NATURAIS SÃO PRODUZIDAS A PARTIR DO LÁTEX DAS SERINGUEIRAS, UMA MATÉRIA-PRIMA RENOVÁVEL. Detalhamento: BORRACHABRANCA MACIAE SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. AS BORRACHAS DE APAGAR NATURAIS SÃO PRODUZIDAS A PARTIR DO LÁTEX DAS SERINGUEIRAS, UMA MATÉRIA-PRIMA RENOVÁVEL, QUE SE REGENERA NA NATUREZA. ELAS TÊM EM SUA COMPOSIÇÃO O FÁCTIS, QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ. ELE PERMITE QUE FRAGMENTOS DA BORRACHA SE SOLTEM NA HORA DE APAGAR E QUE NÃO BORRE O GRAFITE. RECORD 40 - TAMANHO: 3,3 x 2,3 x 0,8 cm. PESO: 10 GR.	UN	LEO E LEO	576	R\$ 0,17	R\$ 97,92
TOTAL							R\$ 246,42

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** AMK LICITACOES LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
85	1900	PAPEL XEROGRÁFICO A4 BRANCO ALCALINO 210 X 297MM - PACOTE C/ 500FLS, 75GR/M². Detalhamento: PAPEL XEROGRÁFICO A4 BRANCO ALCALINO 210 X 297MM - PACOTE C/ 500FLS, 75GR/M². PAPEL ALCALINO - ISO 9001/14001. Papel sulfite, tamanho A4 210 x 297mm, ultra branco, pacote com 500 folhas cada. Papel branco, alcalino, multiuso, que permita impressão frente e verso. Gramatura: 72 g/m² a 78 g/m². Espessura: 0,091 mm a 0,105 mm. Umidade: 2,7% a 4,3%. Aspereza Bendtsen máxima 320,1 ml/min. Alvura mínima: 95,9%. Certificação ambiental Cerflor ou FSC. Padrão de qualidade igual ou superior a marca ChameX	45 - JOGO	SUZANO	5000	R\$ 23,20	R\$ 116.000,00
103	491263	TINTA AZUL PARA QUADRO BRANCO 20ML. Detalhamento: TINTA AZUL PARA QUADRO BRANCO 20ML.	UN	RADEX	36	R\$ 3,10	R\$ 111,60
105	491262	TINTA PRETA PARA QUADRO BRANCO 20ML. Detalhamento: TINTA PRETA PARA QUADRO BRANCO 20ML.	UN	RADEX	36	R\$ 3,11	R\$ 111,96
106	491264	TINTA VERMELHA PARA QUADRO BRANCO 20ML. Detalhamento: TINTA VERMELHA PARA QUADRO BRANCO 20ML.	UN	RADEX	36	R\$ 3,60	R\$ 129,60
TOTAL							R\$ 116.353,16

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EIRELI  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
05	3287	BARBANTE DE ALGODÃO 10 FIO 150MTS. Detalhamento: BARBANTE DE ALGODÃO 10 FIO 150MTS.	ROLO	SÃO JOÃO	40	R\$ 10,20	R\$ 408,00
25	2276	CD GRAVÁVEL 80MIM / 700MB S/ CAPA. Detalhamento: CD GRAVÁVEL 80MIM / 700MB S/ CAPA.	UN	ELGIN	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
35	1192	COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 13, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES. Detalhamento: COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 13, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	XRFP	150	R\$ 5,38	R\$ 807,00
41	31294	DVD-R 4.7 GB / 120 MIN Detalhamento: DVD-R 4.7 GB / 120 MIN	UN	ELGIN	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
44	3288	ENVELOPE PARA CARTA S/CEP BRANCO MED. 114X162MM. Detalhamento: ENVELOPE PARA CARTA S/CEP BRANCO MED. 114X162MM.	UN	SCRITY	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
55	3647	EXTRATOR ESPÁTULA PARA GRAMPO REFORÇADO. Detalhamento: EXTRATOR ESPÁTULA PARA GRAMPO REFORÇADO.	UN	CAVIA	250	R\$ 1,12	R\$ 280,00
65	17366	GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA ATÉ 50 FOLHAS TIPO DE GRAMPOS 24/6 - 24/8 - 26/6. Detalhamento: GRAMPEADOR DE MESA METAL PARA ATÉ 50 FOLHAS - TIPO DE GRAMPOS 24/6 - 24/8 - 26/6.	UN	FIJ	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
80	1792	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 - 100FLS. MED. 145X205MM. (04 LINHAS PARA DESCRIÇÃO) Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 - 100FLS. MED. 145X205MM. (04 LINHAS PARA DESCRIÇÃO)	UN	SD	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
86	1155	PASTA AZOFICIO LOMBOLARGO SIMPLES 35X28X8 Detalhamento: PASTA AZOFICIO LOMBOLARGO SIMPLES 35X28X8	UN	DAC	200	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
92	2588	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2CM. FINA OFÍCIO 340 X 220 COM ELÁSTICO. Detalhamento: PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2CM. FINA OFÍCIO 340 X 220 COM ELÁSTICO	UN	POLIBRAS	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
93	2265	PASTA SUSPENSADA CARTÃO MARMORIZADO - PINTADA PLÁSTICA - COMPLETA. Detalhamento: PASTA SUSPENSADA CARTÃO MARMORIZADO - PINTADA PLÁSTICA - COMPLETA.	UN	DELLO	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
TOTAL							R\$ 17.005,00



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** BOKAS MAGAZINE LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
12	1404	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO OFÍCIO 13.5 X 25 X 36.6, C/ TRAVA DE REFORÇO NOS LADOS E INFORMAÇÕES IMPRESSAS, PAPELÃO RESISTENTE DE 1ª LINHA, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT. Detalhamento: CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO OFÍCIO 13.5X25X36.6, C/TRAVA DE REFORÇO NOS LADOS E INFORMAÇÕES IMPRESSAS, PAPELÃO RESISTENTE DE 1ª LINHA, REVESTIDO EM CARTÃO KRAFT.	CAIXA	SÃO CARLOS	10000	R\$ 2,44	R\$ 24.400,00
38	22751	CORRETIVACANETA 8ML. LIQUIDO A BASE DE SOLVENTE. Detalhamento: CORRETIVA CANETA 8ML. LIQUIDO A BASE DE SOLVENTE	UN	LEO LEO	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
45	6698	ENVELOPE PARDO KRAFT OURO, GRAMATURA DE 80GRS, MED. 16,2 X 22,9. Detalhamento: ENVELOPE PARDO KRAFT OURO, GRAMATURA DE 80GRS, MED. 16,2 X 22,9	UN	FORONI	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
57	27749	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO 50MM X 50M. AUTA FIXAÇÃO. Detalhamento: FITA ADESIVA CREPE MEDINDO 50MMX50 AUTA FIXAÇÃO	ROLO	ALTAPE	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
58	2978	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 30M. Detalhamento: FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 30M	UN	ALTAPE	200	R\$ 5,38	R\$ 1.076,00
59	494992	FITA ADESIVA LARGA MED. 19MM X 50M (FITA ADESIVA TRANSPARENTE). Detalhamento: FITA ADESIVA LARGA MED. 19MM X 50M (FITA ADESIVA TRANSPARENTE).	ROLO	ALTAPE	200	R\$ 1,77	R\$ 354,00
60	125614	FITA ADESIVA MARROM GROSSA PARA EMBALAGEM 45MM X 50M. Detalhamento: FITA ADESIVA MARROM GROSSA PARA EMBALAGEM 45MM X 50M.	ROLO	ALTAPE	300	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
62	6720	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 48MM X 50M. Detalhamento: FITA ADESIVA 48MM X 50M. FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM, INCOLOR, TIPO MONOFACE, ROLO DE 48MM X 50M (LXC). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ADELBRAS, SCOTCH, 3M. FITA ADESIVA.	ROLO	ALTAPE	300	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
63	1764	FITA CREPE 19 MM X 50 M. Detalhamento: FITA ADESIVA CREPE 19 MM X 50 M.	ROLO	ALTAPE	350	R\$ 3,44	R\$ 1.204,00

66	3536	GRAMPEADOR LONGO ALCANCE PARA ATÉ 240 FOLHAS, TODO DE METAL, PROFUNDIDADE DA GARGANTA 250MM. Detalhamento: Grampeador para papel, de mesa, tamanho grande. Utiliza grampos 23/8 a 23/23. Capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e carcaça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante. Padrão de qualidade igual ou superior a Genmes..	UN	LEO LEO	50	R\$ 108,58	R\$ 5.429,00
67	1780	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 10MM. 3/8 COM 1000 UNDS. (CAP. 30 Á 70 FLS.) Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 10MM. 3/8 COM 1000 UNDS. (CAP. 30 Á 70 FLS.)	CAIXA	BACH	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00
68	154580	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 1/2 13MM (CAP. 50 Á 100 FLS) CAIXA C/ 1000. Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 1/2 13MM (CAP. 50 Á 100 FLS) CAIXA C/ 1000.	CAIXA	BACH	200	R\$ 4,04	R\$ 808,00
73	2054	GRAMPO TRILHO 80MM METAL (MACHO E FÊMEA) CX. C/ 50 UNDS. Detalhamento: GRAMPO TRILHO 80MM METAL 80MM (MACHO E FÊMEA) CX. C/ 50 UNDS	CAIXA	LEO LEO	200	R\$ 8,98	R\$ 1.796,00
75	1786	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 02. COMPOSIÇÃO: GRAFITE PRETO, CARGAS INESTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO. Detalhamento: LÁPIS PRETO REDONDO Nº 02. COMPOSIÇÃO: GRAFITE PRETO, CARGAS INESTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO	UN	LEO LEO	1440	R\$ 0,26	R\$ 374,40
89	69708	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA COM ABA E ELÁSTICO. Detalhamento: PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA COM ABA E ELÁSTICO.	UN	TP PASTAS	400	R\$ 2,34	R\$ 936,00
90	1157	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA COM TRILHO OFÍCIO 335MMX230MM. Detalhamento: PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA COM GRAMPO PLÁSTICO OFÍCIO 335MMX230MM.	UN	TP PASTAS	400	R\$ 1,94	R\$ 776,00
91	1153	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4CM. DIM. 335X245X40MM. TRANSPARENTE. Detalhamento: PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4CM. DIM. 335X245X40MM. TRANSPARENTE	UN	POLIBRAS	600	R\$ 3,91	R\$ 2.346,00
101	10210	RÉGUA PLÁSTICA 30CM CRISTAL, TRANSPARENTE (ACRÍLICA). Detalhamento: RÉGUA PLÁSTICA 30CM CRISTAL, TRANSPARENTE (ACRÍLICA).	UN	WALEU	350	R\$ 1,08	R\$ 378,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 48.725,40</b>

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** PARAPPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
07	494990	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM X 30 METROS. Detalhamento: BOBINA PARA CALCULADORA 57MM X 30 METROS	UN	PRIMUS	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
08	3002	BORRACHA AV EM DUAS CORES. Detalhamento: BORRACHA AV EM DUAS CORES	UN	RED BOR	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
11	27003	CADERNO ESPIRAL 48 FOLHAS CAPA DURA. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL 48 FOLHAS CAPA DURA	UN	TROPPO	120	R\$ 4,03	R\$ 483,60
40	430879	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - À BASE D'ÁGUA, RESINA, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, ADITIVOS E CONSERVANTES. Detalhamento: CORRETIVO LÍQUIDO 18ML - À BASE D'ÁGUA, RESINA, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, ADITIVOS E CONSERVANTES.	UN	RADEX	150	R\$ 1,63	R\$ 244,50
50	152213	ESPIRAL PARA ENCADEIRAMENTO 40MM ATÉ 350 FLS. NA COR PRETA. Detalhamento: ESPIRAL PARA ENCADEIRAMENTO 40MM ATÉ 350 FLS. NA COR PRETA.	UN	LIDER	50	R\$ 1,78	R\$ 89,00
54	84816	ETIQUETAS BRANCAS A4 16/100 EMB. C/ 1600 UNDS. MED. 99,1MMX34MM. CA4362. Detalhamento: ETIQUETAS BRANCAS A4 16/100 EMB. C/ 1600 UNDS. MED. 99,1MMX34MM. CA4362.	EMBALAGEM	POLIFIX	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
72	31122	GRAMPO PLÁSTICO TRILHO COR BRANCO (MACHO E FÊMEA) ISO 9001. Detalhamento: GRAMPO PLÁSTICO TRILHO COR BRANCO (MACHO E FÊMEA) ISO 9001, CAIXA C/50 UND	EMBALAGEM	DELLO	60	R\$ 11,75	R\$ 705,00
88	5385	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO CINZA LOMBO REGULÁVEL VINCADA E DOBRADAS DIMENSÕES: 345X 235MM - GRAMATURA: 480G/M². ESPESSURA 0,52. Detalhamento: PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO CINZA LOMBO REGULÁVEL VINCADA E DOBRADAS DIMENSÕES: 345X 235MM - GRAMATURA: 480G/M². ESPESSURA 0,52.	UN	DELUCA	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
TOTAL							R\$ 5.600,10

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO

- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
16	422245	CANETACOMPACTA07AZUL . Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 AZUL .	UN	BIC	5000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
17	154577	CANETA COMPACTA 07 - ESCRITA FINA - VERMELHA. Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 - ESCRITA FINA - VERMELHA.	UN	BIC	1000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
18	470203	CANETACOMPACTA07PRETO . Detalhamento: CANETA COMPACTA 07 PRETO .	UN	BIC	3000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
24	470340	CARTUCHO DE TONER 2612A - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1022 1010 1012 1015 1018 1020 12A-Q2612A. Detalhamento: CARTUCHO DE TONER 2612A - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1022 1010 1012 1015 1018 1020 12A-Q2612A.	UN	MASTERPRINT	10	R\$ 28,88	R\$ 288,80
29	17383	COLABASTÃO 40GR DE BOA QUALIDADE Detalhamento: COLABASTÃO 40GR DE BOA QUALIDADE	UN	JOCAR	240	R\$ 1,35	R\$ 324,00
78	1397	LIVRO ATA COM 100 FLS, CAPA: PAPELÃO 1.040G/M², REVESTIDO POR PAPEL KRAFT PLÁSTIFICADO FLS. INTERNAS: PAPEL 56G/M², FORMATO 220 X 320MM E NUMERADA. Detalhamento: LIVRO ATA COM 100 FLS, CAPA: PAPELÃO 1.040G/M², REVESTIDO POR PAPEL KRAFT PLÁSTIFICADO FLS. INTERNAS: PAPEL 56G/M², FORMATO 220 X 320MM E NUMERADA	UN	FORONI	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
79	946	LIVRO ATACOM 50 FLS, CAPA: PAPELÃO 1.040G/M², REVESTIDO POR PAPEL KRAFT FLS. INTERNAS: PAPEL 56G/M², FORMATO 220 X 320MM E NUMERADA. Detalhamento: LIVRO ATA COM 50 FLS, CAPA: PAPELÃO 1.040G/M², REVESTIDO POR PAPEL KRAFT FLS. INTERNAS: PAPEL 56G/M², FORMATO 220 X 320MM E NUMERADA.	UN	FORONI	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
83	440687	PAPEL A4 COLOR AZUL 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M². Detalhamento: PAPEL A4 COLOR AZUL 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M².	RESMA	REPORT	500	R\$ 26,14	R\$ 13.070,00
84	1122	PAPEL A4 COLOR VERDE 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M². Detalhamento: PAPEL A4 COLOR VERDE 210MM X 297MM RESMA C/ 500FLS. 75GR/M²	RESMA	REPORT	500	R\$ 26,54	R\$ 13.270,00
87	6002	PASTA CATÁLOGO TAM. 245X335X20MM. 50 ENVELOPE. Detalhamento: PASTA CATÁLOGO TAM. 245X335X20MM. 50 ENVELOPE.	UN	ACP	70	R\$ 8,14	R\$ 569,80
94	19635	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL 2 FUROS PARA 40 FOLHAS. Detalhamento: PERFURADOR DE PAPEL EM METAL 2 FUROS PARA 40 FOLHAS	UN	MASTERPRINT	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
TOTAL							R\$ 37.373,60

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**- PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRONICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
6	490735	BLOCO DE PAPEL COLORIDO DE LEMBRETE EMBALAGEM COM 04 UNDS. BLOCO DE 50 FLS. MED. 38MM X 50MM, (MARCADOR SORTIDO DE PÁGINAS POST-IT). Detalhamento: BLOCO DE PAPEL COLORIDO DE LEMBRETE EMBALAGEM COM 04 UNDS. BLOCO DE 50 FLS. MED. 38MM X 50MM, (MARCADOR SORTIDO DE PÁGINAS POST-IT).	EMBALAGEM	FUXING	350	R\$ 3,09	R\$ 1.081,50
10	734	BORRACHA PLÁSTICA COM ESTOJO. Detalhamento: BORRACHA PLÁSTICA COM ESTOJO.	UN	YINS	350	R\$ 0,80	R\$ 280,00
15	124	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA C/ VISOR GRANDE SEM FITA 12 DÍGITOS ACOMPANHADO DE PILHA. Detalhamento: CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA C/ VISOR GRANDE SEM FITA 12 DÍGITOS ACOMPANHADO DE PILHA.	UN	H M COMERCIO	120	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80
22	1626	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICA A4 LINE PP210MM X 297MM. Detalhamento: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICA A4 LINE PP210MM X 297MM.	UN	PLASTIL	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
26	2278	CD REGRAVÁVEL 80MIM / 700MB, 52X, SEM CAPA. Detalhamento: CD REGRAVÁVEL 80MIM / 700MB, 52X, SEM CAPA	UN	ELGIN	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50
28	1392	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0 CX. COM 50 UNDS. Detalhamento: CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0 CX. COM 50 UNDS.	CAIXA	FIX	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00
32	1191	COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 04, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DELATÃO OU CHAPADE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES. Detalhamento: COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 04, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CAIXA	FIX	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00

33	5077	COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 08, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DELATÃO OU CHAPADE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES. Detalhamento: COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 08, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	FIX	150	R\$ 4,79	R\$ 718,50
34	1190	COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 10, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DELATÃO OU CHAPADE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES. Detalhamento: COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 10, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES.	CAIXA	FIX	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
36	53930	COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 15, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DELATÃO OU CHAPADE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES. Detalhamento: COLCHETE TIPO BAILARINA, Nº 15, COM DUAS PONTAS FLEXÍVEIS PARA ENCADERNAÇÃO, DE LATÃO OU CHAPA DE AÇO, CABEÇA ARREDONDADA, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUJEM, CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	FIX	200	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
42	3652	ELÁSTICO LATEX Nº 18 AMARELO 100GR. Detalhamento: ELÁSTICO LATEX Nº 18 AMARELO 100GR.	PACOTE	PREMIER	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
47	3252	ENVELOPE SACO KRAFT PARDO OURO 310X410MM -GRAMATURA DE 80 GRS. Detalhamento: ENVELOPE SACO KRAFT PARDO OURO 310X410MM GRAMATURA DE 80 GRS	UN	SCRITY	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
48	424026	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM ATÉ 160 FOLHAS. Detalhamento: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM ATÉ 160 FOLHAS.	UN	DRASPIRAL	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
49	450705	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM ATÉ 200 FOLHAS. Detalhamento: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM ATÉ 200 FOLHAS.	UN	DRASPIRAL	50	R\$ 1,14	R\$ 57,00
51	1395	ESTILETE C/ LÂMINA ESTREITA. Detalhamento: ESTILETE PROFISSIONAL COM TRAVA	UN	TOP	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
53	3649	ETIQUETA BRANCA A4 96X25 FLS. EMB. C/ 2400 UNDS. MED. 17,0X31,0MM. Detalhamento: ETIQUETA BRANCA A4 96X25 FLS. EMB. C/ 2400 UNDS. MED. 17,0X31,0MM.	EMBALAGEM	COLACRIL	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
56	494991	FITA ADESIVA 12MMX30M. Detalhamento: FITA ADESIVA 12MMX30M.	ROLO	POLI	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00



69	125390	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/17 17MM CX. 1000 UNDS. (ATÉ 140 FOLHAS). Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/17 17MM CX. 1000 UNDS. (ATÉ 140 FOLHAS).	CAIXA	BRW	80	R\$ 9,27	R\$ 741,60
76	39840	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO SPRAY 60ML. Detalhamento: LIMPADOR DE QUADRO BRANCO SPRAY 60ML.	FRASCO	KIT	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00
95	125	PERFURADOR PINTADO 2 FUROS MÉDIO PARA 10 FOLHAS. Detalhamento: PERFURADOR PINTADO 2 FUROS MÉDIO PARA 10 FOLHAS.	UN	YNS	150	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
TOTAL							R\$ 13.454,40

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

- 01 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Barra Mansa  
**02 – CONTRATADO:** EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA  
**03 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO  
**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;  
**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13592/2022  
**06 – PREGÃO ELETRÔNICO:** 025/2023  
**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;  
**08 – DATA DA ASSINATURA:** 05 de ABRIL de 2023.

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
64	2856	FITA PARA DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70 MM X 100 METROS DA NOVE54 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 FITA ZEBRADA INDICADA PARA DEMARCAR, CODIFICAR E SINALIZAR SUPERFÍCIES E ÁREAS DE RISCO. Detalhamento: FITA PARA DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70 MM X 100 METROS DA NOVE54 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 FITA ZEBRADA INDICADA PARA DEMARCAR, CODIFICAR E SINALIZAR SUPERFÍCIES E ÁREAS DE RISCO.	ROLO	PLASTCOR	100	R\$ 5,45	R\$ 545,00
TOTAL							R\$ 545,00

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, após solicitação de reequilíbrio econômico financeiro Processo Administrativo 1073/2023 da empresa PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, com sede na Rua Vinte e Nove, nº 312, Jardim Vila Rica, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.259-310 inscrita no CNPJ n. 34.457.177/0001-33, por seu representante legal, foi submetido a parecer jurídico, folha de despacho 01, onde registram-se novos os preços referentes ao item 01, permanecendo assim inalteradas as demais condições desta Ata de Registro de Preços.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	
01	5.000	METROCUBICO	AREIA MÉDIA LAVADA	AVR	R\$ 124,83	R\$ 624.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 624.150,00

Barra Mansa/RJ. 10 de abril de 2023.

**Isadora dos Santos Breves da Silva**  
Pregoeira

**EMPRESAVENCEDORA:** PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS  
**CNPJ:** 34.457.177/0001-33  
**Representante Legal:** Sr Paulo Henrique de Oliveira Almeida  
**CPF:** 021.156.737-00

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA:02115673700

**Assinatura:** ALMEIDA:02115673700\_Dados: 2023.04.10 13:27:14 -03'00'

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 35/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**EMPRESA:** RIO DÔURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

**ITEM:** 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.974,00

**EMPRESA:** AVILA & MOURA – COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

**ITEM:** 04

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.228,00

Barra Mansa, 05 de abril de 2023.

**FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA**

Secretário Municipal de Assistência Social

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 036/2023**

**OBJETO:** SERVIÇOS GRÁFICOS

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

**EMPRESA:** BELLA'S GRÁFICA EIRELI

**LOTE:** 01

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.314,00

Barra Mansa, 10 de abril de 2023.

**GABRIEL RAMOS RESENDE**

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 032/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E AO PÂNICO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação

**EMPRESA:** IMPACTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**LOTE:** 01

**VALOR TOTAL:** R\$ 69.000,00

Barra Mansa, 10 de abril de 2023

**MARCUS VINÍCIUS PIRES DE BARROS**

Secretário Municipal de Educação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 016/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

**EMPRESA:** RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EIRELI

**ITEM:** 04, 19, 22, 29, 43 e 58  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.067,00  
**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME  
**ITEM:** 03, 07, 10, 11, 12, 21, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59 e 62  
**VALOR TOTAL:** R\$ 86.073,25  
**EMPRESA:** MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
**ITEM:** 05  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.999,80  
**EMPRESA:** BOKAS MAGAZINE LTDA  
**ITEM:** 02, 06, 09, 13, 16, 17, 18, 25, 31, 34, 53 e 61  
**VALOR TOTAL:** R\$ 21.435,80  
**EMPRESA:** AMK LICITAÇÕES LTDA  
**ITEM:** 08 e 20  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.024,00  
**EMPRESA:** EVANIA TORRES ALVES DA SILVA  
**ITEM:** 01, 14, 15, 23 e 24  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.143,70  
**EMPRESA:** ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA  
**ITEM:** 30  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.725,00

Barra Mansa, 30 de março de 2023.

**GABRIEL RAMOS RESENDE**

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS n. 002/2023**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PARA 80 CRIANÇAS NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO  
**SECRETARIA:** Fundo Municipal de Educação  
**EMPRESA:** ASS CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA  
**ITEM:** 01  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.894.751,18

Barra Mansa, 12 de abril de 2023.

**MARCUS VINÍCIUS PIRES DE BARROS**

Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL;  
**OBJETO:** TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO,  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**DO PRAZO:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 182.099,80 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO REDUZIDO Nº 71 ;  
**NOTA DE EMPENHO:** NE Nº 265, DE 28/02/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 4246/2021.

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2020 DE CREDENCIAMENTO;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E O BANCO DO BRASIL S.A;  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**DO PRAZO:** 12 (DOZE) MESES;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 17147/2019.

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO 005/2023;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

**DO PRAZO:** 12 (DOZE) MESES;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.886,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO REDUZIDO Nº 149;  
**NOTA DE EMPENHO:** NE Nº 320, DE 08/03/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1027/2023.

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA PORTELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;  
**OBJETO:** TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**DO PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 178.999,39 (CENTO E SETENTA E OITO MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO REDUZIDO Nº 71 ;  
**NOTA DE EMPENHO:** NE Nº 330, DE 14/03/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 3865/2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 004/2023;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNI- CIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA.;  
**OBJETO:** EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PARA 80 CRIANÇAS NO BAIRRO VILA URSULINO;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**DO PRAZO:** 12 (DOZE) MESES;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.354.171,42 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:** CÓDIGO REDUZIDO Nº 509;  
**NOTA DE EMPENHO:** NE Nº 182 , DE 10/03/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 7603/2022.

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2021;  
**PARTES:** O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA;  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO, VISANDO A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO CIEP 054 MARIA JOSÉ MACHADO, LOCALIZADO A RUA JOÃO BATISTA AATAÍDE, Nº 140, VILA MARIA, BARRA MANSA – RJ.;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**DO PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** NE Nº 12559/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**NOTIFICAÇÃO: INDEFERIMENTO DE RECURSO - GDA**

Processo: 05310/2017  
 Nome: LPA ALMEIDA HORTIFRUTI ME  
 End.: Rua Ozório Gomes de Brito, Nº 90, Vila Nova – Barra Mansa - RJ

Em função do Processo 05310/2017 informamos que o recurso apresentado em segunda instância referente ao Auto de Infração 662/2017 emitido pela Fiscalização de Posturas foi indeferido, .

Solicitamos que compareça no prazo de até 30 dias a partir desta publicação ao atendimento da Secretaria de Finanças, para negociar o pagamento do débito sob pena de arresto de valores em conta..

Barra Mansa, 12 de Abril de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria nº 34/2023**

**Ementa:** Regulamenta o repasse de verbas do programa Investe Educação do ano 2023, conforme o art.16 da lei municipal nº 5023 de 24 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os recursos do programa Investe Escola serão repassados as unidades escolares em quantias especificadas nesta portaria, tomando como critério os cinco níveis de classificação estabelecidos em decreto próprio.

**§ 1º** – As unidades escolares classificadas no nível “A” receberão o valor de R\$ 41.928,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais);

**§ 2º** – As unidades escolares classificadas no nível “B” receberão o valor de R\$ 20.717,00 (vinte mil, setecentos e dezessete reais);

**§ 3º** – As unidades escolares classificadas no nível “C” receberão o valor de R\$ 13.811,00 (treze mil, oitocentos e onze reais);

**§ 4º** – As unidades escolares classificadas no nível “D” receberão o valor de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais);

**§ 5º** – As unidades escolares classificadas no nível “E” receberão o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 15 de março de 2023

MARCUS VINÍCIUS PIRES BARROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SME Nº DE DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO PROGRAMA INVESTE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
CONSIDERANDO:

que é dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias que viabilizem a impessoalidade e a transparência dos gastos públicos, e de estabelecer procedimentos para a transferência e aplicação dos recursos financeiros destinados aos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Municipais, procedimento para aquisição de bens e materiais e/ou contratação de serviços, execução de despesas, assim como fixar regras de prestações de contas, bem como as sanções cabíveis ao não cumprimento das mesmas;

que, de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, as unidades escolares, para serem beneficiadas por programas federais de transferência de recursos, deverão contar com entidades de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, para serem responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela União Federal e os benefícios advindos com a racionalização, sistematização, padronização e simplificação de procedimentos administrativos;

a linha evolutiva própria da União em ampliar a capacidade de gestão descentralizada de recursos financeiros pelas unidades escolares, através do MEC/FNDE, que ampliou os recursos e expandiu o escopo do PDDE, criando o PDDE Educação Conectada e o anunciando o PDDE para o Novo Ensino Médio, conforme estabelecido nas Resoluções CD/FNDE nºs 25/2011, 22/2012 e 9/2018 e na Portaria MEC nº 1.024/2018;

que compete à Secretaria Municipal de Educação - SME acompanhar e fiscalizar

a execução dos recursos repassados aos Conselhos Escolares vinculados às respectivas unidades escolares municipais, bem como receber, analisar e aprovar as respectivas prestações de contas;

o projeto MPEDUC - parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados, cujo principal objetivo é o de estabelecer o direito à Educação Básica de qualidade, o que tornou o tema prioritário na atuação de Procuradores da República e Promotores de Justiça - e diagnóstico levantado junto aos diretores sobre as necessidades para o pleno funcionamento das Unidades Escolares;

o progressivo aprimoramento do processo interno de prestação de contas na SME, garantindo maior transparência, governança e celeridade na verificação e apuração da correta aplicação dos recursos públicos,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Do Objeto**

**Art. 1º** - As entidades privadas, sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Municipais, poderão receber repasse de recursos por meio do Programa Investe Escola, no âmbito deste município, em conformidade com a Lei nº 5023, de 24 de novembro de 2022, nos termos desta Resolução, com objetivo de contribuir para execução de atividades na área da educação que concorram para garantia do funcionamento, bem como para a promoção de melhoria na infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, incentivando a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

**Parágrafo Único** - A presente Resolução tem como objeto fixar as regras a serem utilizadas para a determinação dos valores repassados para os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Municipais, incluindo procedimento com vistas à contratação de serviços e aquisição de bens, execução de despesas, observando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade, moralidade, bem como a elaboração e apresentação da prestação de contas.

**CAPÍTULO II  
Da Liberação de Recursos**

**Art. 2º** - A liberação de recursos está condicionada à apresentação da seguinte documentação atualizada:

**I** - Requerimento assinado pelo representante legal do Conselho Escolar da Instituição de Ensino Municipal, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, conforme ANEXO I desta Resolução;

**II** - Plano de Aplicação, que deverá prever o valor do repasse a ser transferido, a destinação e o período de execução do recurso financeiro, conforme ANEXO II desta Resolução.

**III** - Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO III desta Resolução.

**IV** - Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;

**V** - Comprovante de abertura de conta específica da Pessoa Jurídica;

**VI** - Cópia de ata do Conselho Escolar da Instituição de Ensino Municipal atual, registrada no cartório do registro civil de pessoas jurídicas, vigente da eleição e posse da diretoria do Conselho Escolar da UEx.

**VII** - Cópia de Ata de Planejamento da aplicação do recurso.

**VIII** - Cópia do ato administrativo de nomeação do representante legal do Conselho Escolar da Instituição de Ensino como Diretor Geral da unidade escolar a qual está vinculada;

**IX** - Certidão negativa de débitos emitida pela Receita Federal do Brasil;

**X** - Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG e Comprovante de Residência do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Escolar da UEx.

**Art. 3º** - Os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Municipais que receberem recursos públicos através dos repasses financeiros da Administração Pública Federal e Municipal obrigam-se a:

**I** - administrar os recursos transferidos por órgãos federais e municipais;

**II** - observar as diretrizes previstas no Plano de Aplicação;

**III** - auxiliar a manutenção e conservação da infraestrutura física do prédio da unidade escolar, bem como a aquisição de materiais necessários ao funcionamento das atividades próprias da Educação Básica na unidade escolar a que estiver vinculada;

**IV** - realizar a prestação de contas da aplicação de todos os recursos financeiros recebidos.



### CAPÍTULO III Da Transferência de Recursos Financeiros

**Art. 4º** - As transferências financeiras realizadas pela SME, por meio do Programa Investe Educação, são decorrentes da descentralização da execução de ações, caracterizando-se como transferências voluntárias, beneficiando os Conselhos Escolares das UEx com critérios universais de cálculo ou repasse de valores.

**Art. 5º** - A transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares das UEx, por meio do Programa Investe Educação, deverá respeitar a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo garantida a realização de pelo menos um repasse anual.

**Art. 6º** - Os recursos transferidos serão mantidos nas contas bancárias específicas nas quais foram depositados, devendo as movimentações serem realizadas mediante o uso de cartão magnético, sendo vedada a transferência de recursos para outras contas.

**Art. 7º** - Enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em fundos de aplicação de curto prazo, com resgate automático.

**Art. 8º** - Os valores dos recursos financeiros repassados aos Conselhos Escolares pela Secretaria Municipal de Educação serão distribuídos considerando o quantitativo de alunos de cada unidade escolar, o número de turnos em funcionamento, quantidade de dependências, se oferecem atendimento integral ou não, sendo o valor do repasse estabelecido anualmente, por meio de resolução, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os valores para repasse, por parcela, no ano de 2023 constam no ANEXO IV, desta resolução.

**Art. 9º** - Poderá a SME, a qualquer tempo, repassar recursos extraordinários aos Conselhos Escolares das UEx, em caráter extraordinário por solicitação por escrito, devendo ser aprovada por Comissão do Programa, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único**- a liberação, execução e prestação de contas dos recursos extraordinários, tratados no caput deste artigo, deverá seguir todas as disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 10º** - A transferência de recursos será realizada para conta bancária mantida pelo Conselho Escolar da UEx especificamente voltada para este fim.

**§1º** - Poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, saldo limitado em até 10% dos valores repassados no respectivo exercício.

**§2º** - Na eventualidade do saldo que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 10% do total dos recursos financeiros disponíveis no exercício, os valores excedentes deverão ser recolhidos mediante guia de arrecadação devidamente identificada, contendo o número do processo de liberação do recurso.

**§3º** - As receitas obtidas em função das aplicações financeiras efetuadas deverão constar nos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas, facultada a utilização na modalidade capital ou custeio, com sua devida identificação.

### CAPÍTULO IV Da Aplicação dos Recursos Financeiros

**Art. 11º** - Os recursos financeiros transferidos para os Conselhos Escolares das UEx pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros recursos repassados a qualquer título, serão destinados às atividades próprias da Educação Básica da unidade escolar a que estiver vinculada, especialmente para:

- I- aquisição de material permanente, inclusive instalação e manutenção;
- II - manutenção, conservação, melhoria do prédio e pequenos reparos destinados ao atendimento do espaço físico da unidade escolar, representando, no mínimo, 30% do valor recebido, exceto Unidades Escolares construídas ou reformadas nos 2 anos anteriores.
- III - aquisição de material de consumo;
- IV - implementação do Projeto Político Pedagógico da UEx.
- V - desenvolvimento de atividades educacionais.
- VI - despesas contábeis e cartorárias referentes à Unidade Executora;
- VII - despesas relacionadas a postagens de correspondências.

**Art. 12º** - É vedada a utilização de recursos financeiros públicos transferidos para o Conselho Escolar da UEx para:

- I - contratação de serviço de transportes;
- II - contratação de pessoal;
- III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados os casos constantes de legislação específica e/ou autorização do ordenador de despesa;
- IV - implementação de ações que estejam sendo objeto de financiamento pela SME, à exceção das agregadas ao programa.
- V - contrair despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do período de execução do repasse, ou que tenham qualquer parcela a vencer no período de execução do repasse seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de recursos para este fim;
- VI - realizar benfeitorias que impliquem na construção de cômodos ou prédios;
- VII - conceder empréstimos, dar garantias, aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- VIII - aquisição de veículos;
- IX - celebrar contratos de trabalho;
- X - firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte os dirigentes e membros do conselho fiscal do Conselho Escolar, e/ou seus parentes e colaterais até o quarto grau;
- XI - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Resolução, ainda que em caráter de emergência;

### CAPÍTULO IV Do Procedimento Padrão para Aquisição e Contratação

**Art. 13º** - As pessoas físicas e jurídicas que queiram fornecer materiais, bens e serviços aos Conselhos Escolares das UEx, deverão ser cadastrados por meio de formulário constante do Anexo IV.

**§1º** O cadastramento de fornecedores ficará aberto durante todo o ano civil.

**§2º** Os fornecedores cadastrados deverão atualizar seus dados anualmente, apresentando cópia da documentação mínima exigida para cadastro, validada pelo Presidente do Conselho Escolar da Uex, a saber:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ativo e apto a fornecer tal produto ou serviço;
- II- Contrato Social e alterações cadastrais, ou CCMEI;

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Secretaria Municipal de Educação

II - QSA- Quadro de Sócios e Administradores da empresa;

IV- Identidade e CPF dos sócios.

**§3º** A documentação apresentada pelos fornecedores cadastrados deverá ser autuada e acautelada na unidade escolar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** - Para a contratação de obras, serviços e aquisição de bens e materiais, os Conselhos Escolares deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a fim de garantir às unidades escolares a aquisição e/ou contratação de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, observando o seguinte procedimento:

- I - seleção, em consulta com a maioria dos membros que compõem a sua Diretoria Executiva, do que se pretende adquirir ou contratar, de acordo com as finalidades do projeto, programa ou atividade, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;
- II - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a cotação prévia de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores e/ou prestadores a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;
- III - comparação, quando possível, dos preços pesquisados com aqueles constantes dos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.tce.rj.gov.br>) e Fundação Getúlio Vargas, IBRE - Indicadores de Preços (<http://portalibre.fgv.br>);
- IV - preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui ANEXO V desta Resolução, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos que vierem a ser apresentados, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo, as condições para realização das obras, entrega dos produtos ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos ou contratados e as respectivas datas, assinaturas e carimbo a empresa.

**Art. 15º** - Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de produtos ou serviço de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

**§1º** - As aquisições de produtos e/ou prestação dos serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos.

**§2º** - As aquisições de produtos ou serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições desta Resolução bem como o disposto no Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**§3º** - As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

**§4º** - Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

**§5º** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho Fiscal do Conselho Escolar e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

**Art. 16º** - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de produtos ou prestação dos serviços.

**Art. 17º** - Constituirão documentos probatórios de aquisição de produtos e/ou prestação dos serviços, previstas nesta Resolução, os abaixo indicados:

**I** - os orçamentos previstos no art. 13, apresentados por, no mínimo, 03 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

**II** - a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no art. 13;

**III** - Comprovantes dos pagamentos efetuados e documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais eletrônicas).

**§1º** - Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso III do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar e conter:

a) o atesto do recebimento dos produtos ou dos serviços prestados à escola, com a data, a assinatura e a identificação de dois servidores públicos municipais que atuem na Unidade Escolar, preferencialmente não pertencentes ao Conselho em questão, que firmarão o atesto, vedados Gestores, Presidentes e Tesoureiros.

b) o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

c) No pagamento aos fornecedores de produtos e/ou serviços prestados à Unidade Escolar, os dados bancários devem coincidir com a razão social do documento comprobatório de despesa.

**§2º** - Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior.

**Art. 18º** - Os documentos probatórios das aquisições de produtos e/ou prestação dos serviços deverão ser mantidos em arquivo, junto as das prestações de contas

da Conselho Escolar, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

**Art. 19º** - A contratação de serviços com a finalidade de atender aos objetivos do Conselho Escolar, não deverá implicar em manutenção de vínculo empregatício com os prestadores de serviços, devendo ser dada a preferência para a modalidade do microempresário individual.

## CAPÍTULO V

### Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Execução do Plano de Aplicação

**Art. 20º** - As normas constantes da presente Resolução deverão ser fielmente observadas, de acordo com o Termo de Compromisso e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

**Parágrafo Único** - As funções gerenciais, fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI

### Da Prestação de Contas

**Art. 21º** - A prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação aos Conselhos Escolares no âmbito desta Resolução deverá observar as disposições legais vigentes sobre o tema e suas especificidades, cabendo sua análise pelo Controle Interno da SME e, posterior aprovação pela Comissão do Programa Investe Escola.

**Art. 22º** - O descumprimento da obrigação de prestação de contas implicará na necessária apuração de responsabilidade do Gestor, mediante a instauração de sindicância indicada pela Comissão do Programa Investe Escola, mas não impedirá a liberação dos recursos concernentes ao exercício seguinte, desde que iniciada a sindicância.

**Art. 23º** - Constatadas irregularidades na prestação de contas, a Comissão do Programa Investe Escola determinará a adoção das seguintes providências:

**I**- conceder prazo, de no máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativas pelo Conselho Escolar da UEx, bem como da documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou ainda, se necessário, para a devolução dos recursos financeiros liberados por seu representante legal, atualizados monetariamente usando como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência (UFM) vigente à época ;

**II**- na hipótese de devolução tratada no inciso anterior, não se exime o gestor das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos, porventura existentes;

**III**- caso frustrada a alternativa de regularização da prestação de contas, e ainda a não comprovação da aplicação dos recursos, da ocorrência de desfalque ou desvio e da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, será imediatamente afastado e responsabilizado o Presidente do Conselho da UEx.

**IV**- na hipótese do inciso anterior, adotar medidas com o intuito de providenciar a inscrição do Presidente do conselho Escolar na Dívida Ativa do Município caso este, quando determinado, não providencie a devolução de recursos financeiros tendo em vista conduta imprópria na Gestão dos referidos recursos.

**Art. 24º** - As transferências de recursos financeiros ao Conselho Escolar da UEx poderão ser bloqueadas até o saneamento das seguintes impropriedades ocorrentes:

**I**- ausência de comprovação da regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo Plano de Aplicação;

**II**- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

**III**- atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

**IV**- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador dos recursos;

**VI** - inadimplemento do executor com relação a outras disposições previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - A SME, na eventualidade de medidas que imputem a necessidade de bloquear repasse financeiro Conselho Escolar considerado inadimplente com suas obrigações previstas neste artigo, adotará mecanismos alternativos de atendimento aos educandos vinculados à escola, cuja Unidade Executora esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ao atendimento educacional.

**Art. 25º** - O desbloqueio dos recursos e a liberação das transferências de recursos financeiros ao Conselho Escolar da UEx poderão ocorrer após:

- I- a regularização das pendências detectadas na prestação de contas;
- II- a formalização do correspondente procedimento administrativo de investigação;
- III- a comprovação de que as pendências existentes foram acarretadas pela má gestão ou improbabilidade do gestor que não é mais o presidente do Conselho Escolar.

**Art. 26º** - Os dirigentes do Conselho Escolar responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

**Art. 27º** - Sem prejuízo das medidas a que se referem os artigos anteriores, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Município, para que se procedam as medidas judiciais cabíveis contra o agente público que deu causa à irregularidade, bem como de terceiro que possa ter se beneficiado do ato ilícito.

**Art. 28º** - Deverá ser afixado no mural de cada unidade escolar, em local visível, um instrumento financeiro em formato de balancete a fim de refletir a situação contábil de cada período específico da prestação de contas.

**Art. 29º** - Deverão instruir o processo de prestação de contas, os seguintes documentos:

- I- Ofício de Encaminhamento, modelo constante no ANEXO VI;
- II- Termo de Compromisso, ANEXO VII
- III- Balancete de Prestação de Contas -ANEXO VIII;
- IV- Demonstrativo de receitas, despesas efetuadas e pagamentos efetuados constando data do documento, espécie, número, nome do interessado, valor da despesa e soma das despesas realizadas. - ANEXO IX;
- V- Relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos - ANEXO X;
- VI- Termo de Doação de bens permanentes adquiridos - ANEXO XI;
- VII- Extrato Bancário;
- VIII- Documentos Fiscais e Tributários;
- IX- Notas Fiscais permitidas por Resolução vigente, pertinentes aos produtos e serviços prestados. Em caso de DANFE, emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Resumida;
- X- Cotação de Preços e Serviços, com no mínimo três orçamentos;
- XI- Ata do Conselho Escolar referente à Aprovação de Contas;
- XII- Relatório de Gestão sobre a aplicação dos Recursos arrecadados -ANEXO XII;

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 30º** - Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação de recursos executados por força desta Resolução.

**Art. 31º** - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas no âmbito do Termo de Compromisso.

**Art. 32º** - Na solicitação de designação de Diretor ou Diretor Adjunto de Escola, bem como para atuação em projetos e quaisquer funções ligadas à esta Secretaria, a SME restringirá a indicação de servidores que, comprovadamente, no exercício de gestões anteriores ou na gestão atual de Conselhos Escolares ocasionaram pendências financeiras e de prestações de contas ainda não sanadas, mesmo que estes servidores tenham participado de certame próprio para a ocupação das funções estratégicas mencionadas no caput do presente artigo.

**Art. 33º** - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Resolução serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

## No ANEXO I, da Deliberação CME/BM nº 003 de 6/12/2022 no quadro de número de alunos por turma da Educação Infantil.

Onde se lê:

### MATERNAL III

#### Período Parcial:

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs.	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	01	02	<b>18</b>

#### Período Integral:

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs.	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	02	02	<b>18</b>

### AGRUPAMENTOS:

### MATERNAL II E MATERNAL III

(2 anos completos a 3 anos e 11 meses completos  
ou a completar até 31 de março)

#### Período Parcial

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs..	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	01	02	<b>18</b>

#### Período Integral

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs..	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	02	02	<b>18</b>

Leia-se:

### MATERNAL III

#### Período Parcial:

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs.	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	01	02	<b>20</b>

#### Período Integral:

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs.	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	02	02	<b>20</b>

### AGRUPAMENTOS

### MATERNAL II E MATERNAL III

(2 anos completos a 3 anos e 11 meses completos  
ou a completar até 31 de março)

#### Período Parcial

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs..	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	01	02	<b>20</b>

#### Período Integral

Nº Mínimo de crianças	Nº Profs..	Nº Aux. de Educação	Nº Máximo crianças
14	02	02	<b>20</b>

Barra Mansa, 13 de janeiro de 2023.

Marcus Vinicius Pires de Barros  
Secretário Municipal de Educação

MORGANA DE FÁTIMA CAMPOS VIEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Barra Mansa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 001 SMDETI**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o que consta no Decreto Nº. 8879/2017,

**RESOLVE:**

Nomear os funcionários Felisbela Aparecida dos Santos Matrícula: 17.828, como Gestor e Jair Francisco Gomes. Matrícula: 17.815, como Fiscal do Contrato do Processo nº 3502/2023 referente a Parceria do Município de Barra Mansa e Firjan – Senai BM, para a qualificação profissional 2023.

Barra Mansa, 11 de Abril de 2023.

**Bruno Paciello Sobrinho**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 002 SMDETI**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o que consta no Decreto Nº. 8879/2017,

**RESOLVE:**

Nomear os funcionários Felisbela Aparecida dos Santos Matrícula: 17.828, como Gestor e Jair Francisco Gomes. Matrícula: 17.815, como Fiscal do Contrato do Processo nº 4042/2023 referente a registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura, iluminação e sonorização para realização de eventos no Município, com fornecimento de Mão de Obra, para atender as demandas do Município, conforme as especificações na Descrição de Equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Barra Mansa, 11 de Abril de 2023.

**Bruno Paciello Sobrinho**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-  
CIAL E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA nº. 001/2023 - SMASDH**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 4511/2023 e com amparo no Decreto n.º 8879/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ajuda de custo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da servidora CATIA BATISTA DE SOUZA, Mat. 17.990, para custear despesas com hospedagem e alimentação para participação na 88.º Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro que ocorrerá no Município de Campos dos Goytacazes em 19/04/2023.

**Art. 2º** - Participarão do evento os seguintes funcionários:

Cátia Batista de Souza – Matr. 17.909 – Gerente da Proteção Especial;  
Vanessa do Amaral Serpa – Mat. 17.910 – Assessora Jurídica;  
Flávia Carvalho Maciel – Mat. 14.873 – Coordenadora do CRAS Morada Verde;  
José Ferreira de Oliveira – Mat. 14.668 – Gestor de Veículos;

**Art. 3º**- Para que seja procedida a prestação de contas na forma do anexo ao Decreto 3933/2002.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa/RJ, 11 de Abril de 2023

**FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/SMASDH

**PORTARIA nº. 047/2023 - SMASDH**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Decreto nº. 8.879/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o funcionário **OTACILIO MARTINS PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF nº. **007.441.957-99**, sob matricula nº **10.630**, como **Responsável pelo Cemitério Municipal de Barra Mansa** durante o período de férias da servidora **SILVIA MARIA ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF nº **498.358.237-15**, sob matricula **17984**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa/RJ, 10 de abril de 2023

**Fanuel Fernando de Paula Faria**

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**PORTARIA nº. 048/2023 - SMASDH**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Decreto nº. 8.879/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o servidor **PRISCILA LUDOVINO PEREIRA**, CPF: 143.944.107-38 matrícula nº 17.830, como **Gestor de Contratos** e o servidor **VANESSA LUIZ JARDIM**, CPF: 126.317.347-00 matrícula nº 18.147, como **Fiscal de Contratos**, a saber:

Processo Administrativo nº 3789/2023  
Aquisição de câmeras e materiais eletrônicos.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa/RJ, 11 de abril de 2023

**Fanuel Fernando de Paula Faria**  
Secretário Municipal de Assistência Social e  
Direitos Humanos

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº05/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA  
**OBJETO:** SERVIÇO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER USUÁRIOS DO CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART.25 DA LEI 8.666/93  
**VALOR GLOBAL:** R\$22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)  
**PRAZO:** 12 (doze) meses – de 26 de março de 2023 a 25 de março de 2024  
**NOTA DE EMPENHO:** EMPENHO 353/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 458/2023  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº06/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATADO:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA  
**OBJETO:** SERVIÇO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER USUÁRIOS DO CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social)  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART.25 DA LEI 8.666/93  
**VALOR GLOBAL:** R\$33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais)  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, de 26 de março de 2023 a 25 de março de 2024  
**NOTA DE EMPENHO:** EMPENHO 399/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 444/2023  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2023

**EDITAL Nº 001/2023 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 nº 13.824/19 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.824/95, Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes, torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra Mansa/RJ para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.824/95 de 28 de dezembro de 1995, e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

**II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 09 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público: Alexandre Martins Monteiro de Souza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; e Ivan Alves da Cunha, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Representantes da Sociedade Civil: Elaine Flor Correa, representante do Colégio Verbo Divino; e Lisandra Aparecida Canela, representante da AASA - Associação Autismo e SuperAção.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**IV- QUANTIDADE DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 5º** Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares mais bem votados e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, em conformidade com o artigo 11º da Lei nº 2.824/95 de 28 de dezembro de 1995.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 8h às 18h, nos dias úteis, com plantões após as 18h e nos finais de semana e feriados.

**Art. 7º** O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.824/95, é um valor compatível com Cargo de Confiança símbolo CC3, da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**V- DA CANDIDATURA**

**Art. 8º** Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I- inscrição;

II- prova escrita;

III- avaliação psicológica;

IV- reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V- pleito;

VI- curso de capacitação inicial.

**VI- DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 02/05/2023 a 26/05/2023, das 09:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Jorge Lóssio, nº 202 - Centro - Barra Mansa/RJ.

**Art. 10º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I- reconhecida idoneidade moral.	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado do Rio de Janeiro como da Justiça Federal.
II- idade superior a 21 anos.	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

III- residir no Município de Barra Mansa há mais de 2 (dois) anos.	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- estar em gozo de seus direitos políticos.	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio.	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência. c) No caso de servidores públicos, apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares, apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VI- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição. VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

**Art. 11º** As inscrições serão gratuitas.

**Art. 12º** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

## VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13º** Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Notícia Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

**Art. 14º** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 10º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 15º** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 16º** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 17º** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

**Art. 18º** A decisão da Comissão Eleitoral será julgada pelo Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária ou em extraordinária agendada para este fim.

**Art. 19º** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 8º.

**Art. 20º** Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 13º a 19º deste Edital.

## VIII- DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 21º** A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na Casa dos Conselhos, situada na Rua Jorge Lóssio, 202 - Centro - Barra Mansa/RJ.

**Art. 22º** O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

**Art. 23º** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

**Art. 24º** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

**Art. 25º** Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

**Art. 26º** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 27º** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 28º** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h 30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

**Art. 29º** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 22º deste Edital;

III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;



- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;  
 VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;  
 VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

#### IX- DA PROVA ESCRITA

**Art. 31º** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos Gerais	05	1,25	6,25
Língua Portuguesa	10	1,25	12,50
Estatuto da Criança e Adolescente	25	1,25	31,25
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	20	1,25	25,00
Redação (dissertativa/argumentativa)	01	25	25,00
		<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>

**Art. 32º** A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;  
 III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 33º** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

**Art. 34º** Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

**Art. 35º** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

#### X- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 36º** A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

**Art. 37º** Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

#### XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 38º** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

#### XII- DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 39º** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

#### XIII- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Art. 40º** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

**Art. 41º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**Art. 42º** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

**Art. 43º** Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 44º** Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 45º** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 46º** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

**Art. 47º** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 48º** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 43º a 47º deste edital.

#### XIV- DO PLEITO

**Art. 49º** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Barra Mansa e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 50º** A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Art. 51º** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

**Art. 52º** Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Barra Mansa, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 53º** Para cada local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 51º deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

#### XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 54º** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 55º** Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 52º deste Edital, serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;

V- estiverem rasuradas.

**Art. 56º** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

#### XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 57º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

#### XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

**Art. 58º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 75% de frequência requisito imprescindível à posse, sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

#### XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59º** O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 60º** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

**Art. 61º** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 62º** Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 63º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 64º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Barra Mansa, 02 de março de 2023

Elaine Flor Corrêa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Anexo I**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA**

**1.1 - Conhecimentos Gerais:**

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/Digitais. Buscas e Consultas online.

**1.2 - Língua Portuguesa:**

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica. Flexão Nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

**1.3 - Estatuto da Criança e do Adolescente:**

Lei 8069 de 13 de julho de 1990; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

**1.4 - Conhecimentos Específicos:**

a) Constituição da República Federativa do Brasil [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

b) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas – cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm)

c) Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)

d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

e) Lei Municipal 14.697 de 7 outubro de 2013 - que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91058>

f) Política Nacional da Assistência Social [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

g) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

h) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)

i) Disposições sobre Adoção - Lei 12.010, de agosto de 2009. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)

j) Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo. <https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>

**Anexo II**  
**CRONOGRAMA**

**1) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO**

ATIVIDADE	DATA
Período de realização das inscrições.	De 02 a 26/05/2023
Publicação da Lista de candidatos inscritos no Notícia Oficial do Município.	31/05/2023
Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão.	De 01 a 05/06/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas.	14/06/2023
Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados.	De 15 a 19/06/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita.	28/06/2023

**2) SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação no Notícia Oficial do Município do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.	12/07/2023
Prova Escrita.	15/07/2023
Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes.	17/07/2023
Prazo para apresentação de recursos ao resultado da prova escrita.	18 a 20/07/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município dos resultados da prova escrita.	26/07/2023

**3) TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação no Notícia Oficial do Município do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica.	02/08/2023
Avaliação Psicológica.	07 e 08/08/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica.	09/08/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município do resultado da avaliação psicológica.	16/08/2023
Entrevista Devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica; (Art. 6º, §2º - Resolução CFP N.º 002/2016).	16 e 17/08/2023
Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica.	De 18 a 22/08/2023
Publicação no Notícia Oficial do Município da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.	30/08/2023

**4) QUARTA ETAPA I REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL**

ATIVIDADE	DATA
Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.	06/09/2023
Período da Campanha Eleitoral.	De 08 a 29/09/2023

**5) QUINTA ETAPA – PLEITO**

ATIVIDADE	DATA
Eleição - votação, apuração e recursos.	01/10/2023
Apresentação de recursos relativos às impugnações da eleição dos candidatos e do resultado da votação e imediata remessa ao Juízo da Infância e Juventude.	De 04 a 09/10/2023
Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no Notícia Oficial do Município da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.	25/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes pelo CMDCA.	30/10/2023

**6) SEXTA ETAPA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

ATIVIDADE	DATA
Curso de capacitação para os conselheiros eleitos e suplentes.	De 06 a 09/11/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Auto de infração: 2023.AV.048  
Processo: 100766/2023  
Nome: Ramiro Antonio  
End.: Rua Professora Maria Eulina de Castro Salvio, ao lado do nº 707 (lote 17) - Boa Sorte

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no Código de Obras conforme texto seguinte: O contribuinte iniciou a construção sem o devido alvará.

Barra Mansa, 10 de Abril de 2023.

Valor da multa: R\$ 1.264,41 Fiscal: Artur Gabrig Vieira .: 700.616

Auto de embargo: 2023.AV.047.  
Processo: 100765/2023  
Nome: Ramiro Antonio  
End.: Rua Professora Maria Eulina de Castro Salvio, ao lado do nº 707 (lote 17) - Boa Sorte

Relatório: Fica embargada a obra que esta sendo realizada no endereço citado, por não possuir projeto aprovado e/ou alvará de construção emitido pela PMBM.

Atuado pela autoridade fiscal: Artur Gabrig Vieira Mat.: 700.616

Auto de infração: 2023.AV.031  
Processo: 100703/2023  
Nome: Alcino Teixeira de Melo  
End.: Rua Orozimbo Ribeiro, nº 14 - Centro

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no Código de Obras conforme texto seguinte: O contribuinte não atendeu a intimação de nº 2022.AV.091.

Barra Mansa, 10 de Abril de 2023.

Valor da multa: R\$ 632,05 Fiscal: Artur Gabrig Vieira .: 700.616



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 043/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo; Resolve: Art. 1º - Nomear o servidor Wellington Almeida Pires – Mat.: 17.979 para exercer a função de Supervisor do Setor do Componente Especializado da Farmácia Municipal, com acúmulo da Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 20 de março de 2023. **Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde PORTARIA Nº 044/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº502/2023**, referente a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Vidraçaria. **LARISSA ALVES DA SILVA** – Matrícula 17761 - Gestora do Contrato;

**ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17760 – Suplente do Gestor; **LUIZ CARLOS ALVES** – Matrícula 13328 - Fiscal do Contrato; **ADRIANA SILVA DA MOTA RODRIGUES** – Matrícula 12074 – Suplente do Fiscal. Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 20 de Março de 2023. **SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 045/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº3040/2023**, referente a Contratação de Empresa Especializada em serviços de limpeza e higienização de caixa D' Água. **LARISSA ALVES DA SILVA** – Matrícula 17761 - Gestora do Contrato; **ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17760 – Suplente do Gestor; **LUIZ CARLOS ALVES** – Matrícula 13328 - Fiscal do Contrato; **ADRIANA SILVA DA MOTA RODRIGUES** – Matrícula 12074 – Suplente do Fiscal. Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 23 de Março de 2023. **SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 046/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art.1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº3134/2023**, referente à Contratação de Serviço se fornecimento de vale refeição na modalidade eletrônica para atender as necessidades dos funcionários do Hemonúcleo e da Secretaria Municipal Saúde. **Thais Mendes Gonçalves Silva – Matrícula 16036** - Gestora do Contrato; **Patrícia Pereira Dopacio – Matrícula 18092** – Suplente da Gestora; **Cláudia Maria de Oliveira Alves – Matrícula 12195** – Fiscal do Contrato; **Adson Rodrigues de Souza – Matrícula 28143** – Suplente da Fiscal. Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 23 de Março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 047/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº3753/2023**, referente à Contratação de empresa para a realização de Exames de Videolaringoscopia para atender pacientes do SUS. **DÉBORA CRISTIANE DE SOUZA FRANCO** – Matrícula 12621- Gestora do Contrato; **SIMONE DE LOURDES TISSE GOMES** – Matrícula 12356 – Suplente da Gestora do Contrato; **PAULA BRANT RESENDE** – Matrícula 11158 – Fiscal do Contrato; **CHRISTIANE GUERRA DE LANA** – Matrícula 12088 – Suplente da Fiscal do Contrato. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 23 de Março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 048/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3792/2023**, referente à Aquisição de Fórmula Infantil Nutricional para atender a demanda do Programa de IST/AIDS. **JULIANA DE S. MACHADO** – Matrícula 700629 - Gestor do Contrato; **JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA** – Matrícula 700669 – Suplente do Gestor; **TATIANE TAVARES FERREIRA** – Matrícula 14959 – Fiscal do Contrato; **CARMEN LYGIA DE O. FERNANDES** – Matrícula 12046 – Suplente da Fiscal. Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data da assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de março de 2023. **SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 049/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3850/2023**, referente à Aquisição de Inseticida para utilização no carro Fumacê, visando suprir as necessidades dos Programas da Vigilância Ambiental. **JULIANA DE S. MACHADO** – Matrícula 700629 - Gestor do Contrato; **JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA** – Matrícula 700669 – Suplente do Gestor; **ANTONIO MARCOS RODRIGUES** – Matrícula 17863 – Fiscal do Contrato; **LEONARDO JOSÉ DE A. LEITE** – Matrícula 11768 – Suplente da Fiscal. Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data da assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de março de 2023. **SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 050/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- No-

mear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 10259/2022**, referente à aquisição de material médico hospitalar dos itens deserto/fracassados do PE 100/2022 para o Hospital Materno Infantil de Barra Mansa. **Isa Maria do Valle** – Matrícula 17880 - Gestor do Contrato; **Tânia Mara Vidal de Almeida** – Matrícula 13360 – Suplente do Gestor; **Cleide Silvestre Neves** – Matrícula 13370 – Fiscal do Contrato; **Paulo Henriques dos Santos Souza** – Matrícula 16121 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 051/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3920/2023**, referente a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo auto-claves e compressores, com substituição e fornecimento de peças, para todos os consultórios instalados e para ainda os que vão ser instalados no município. **CARLOS BARENCO PINTO** – Matrícula 296638 - Gestor do Contrato; **PATRÍCIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 18092 – Suplente do Gestor; **DEIZE LUCIA GUEDES DE OLIVEIRA** – Matrícula 108227 – Fiscal do Contrato; **SUZIENE ALVES CONSTANCIO** – Matrícula 11794 – Suplente da Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 29 de março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 052/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3928/2023**, referente a compra de 02 divisórias dryall acústicas, com ponta, em eucatex para atender as necessidades de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS) Estação Mental, CAPS AD Espaço Reviver. **MARIA ELVIRA DA CUNHA** – Matrícula 118206 - Gestora do Contrato; **PATRÍCIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 18092 – Suplente do Gestor; **MARIA APARECIDA ALEXANDRE TRINDADE** – Matrícula 11868 – Fiscal do Contrato; **RENATA DIAS DA FONTE** – Matrícula 15684 – Suplente da Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 29 de março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 053/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3929/2023**, referente a contratação de serviço de fornecimento de vale refeição na modalidade eletrônica, através de cartão magnético, para atender as necessidades do Programa de Saúde Mental, Álcool e outras drogas da Secretaria Municipal de Saúde. **MARIA ELVIRA DA CUNHA** – Matrícula 118206 - Gestora do Contrato; **PATRÍCIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 18092 – Suplente do Gestor; **MARIA APARECIDA ALEXANDRE TRINDADE** – Matrícula 11868 – Fiscal do Contrato; **RENATA DIAS DA FONTE** – Matrícula 15684 – Suplente da Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 29 de março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 054/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 4035/2023**, referente a aquisição de materiais para impermeabilização da laje da Secretaria de Saúde, situada na rua Luiz Ponce, nº 263. **LARISSA ALVES DA SILVA** – Matrícula 17761 - Gestora do Contrato; **ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17760 – Suplente da Gestora; **LUIZ CARLOS ALVES** – Matrícula 13328 – Fiscal do Contrato; **ADRIANA SILVA DA MOTA** – Matrícula 12074 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 30 de março de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 055/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 1361/2023**, referente a Aquisição de Itens para montagens de Kits de Higiene Bucal e Higiene Pessoal em atendimento a estratégia Consultório na Rua e Programa Saúde na Escola. **JULIANA DOS SANTOS RUSSI** – Matrícula 15641 - Gestora do Contrato;

**PALOMA LUIZA DA SILVA PORTO** – Matrícula 17875 – Suplente da Gestora; **ROSE APARECIDA BATISTA** – Matrícula 13496 – Fiscal do Contrato; **TALITA DE OLIVEIRA MELO SOUZA** – Matrícula 15122 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 03 de abril de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 056/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 2103/2023**, referente a Aquisição de Instrumentos em Atendimento aos serviços de Odontologia – CEO, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. **JULIANA DOS SANTOS RUSSI** – Matrícula 15641 - Gestora do Contrato; **PALOMA LUIZA DA SILVA PORTO** – Matrícula 17875 – Suplente da Gestora; **TALITA DE OLIVEIRA MELO SOUZA** – Matrícula 15122 – Fiscal do Contrato; **ROSE APARECIDA BATISTA** – Matrícula 13496 – Suplente do Fiscal; Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 03 de abril de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 057/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3498/2023**, referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios para uso no Hospital Materno Infantil de Barra Mansa. **ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17880 - Gestor do Contrato; **TÂNIA MARA VIDAL DE ALMEIDA** – Matrícula 13360 – Suplente do Gestor; **MARCO ANTÔNIO LIZ SEVERINO** – Matrícula 6612 – Fiscal do Contrato; **MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 17865 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 03 de abril de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 058/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo Nº 3500/2023**, referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Controle de Vetores e Pragas, para uso no Hospital Materno Infantil de Barra Mansa. **ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17880 - Gestor do Contrato; **TÂNIA MARA VIDAL DE ALMEIDA** – Matrícula 13360 – Suplente do Gestor; **MARCO ANTÔNIO LIZ SEVERINO** – Matrícula 6612 – Fiscal do Contrato; **MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 17865 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 03 de abril de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 059/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias **Juliana dos Santos Russi** – Matrícula 15641 – Gestora do Contrato; **Paloma Luiza da Silva** – Matrícula 17875 – Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização dos **Processos Administrativos abaixo**, referentes ao Convênio do Programa “Mais Médicos”; **00486/2018 André Ramos Parreira Horta**; **03945/2020 Jaqueline Alves de Assis Silva**; **00490/2018 Lorena Gois Corradi**; **05568/2017 Luiz Antonio de Oliveira**; **16447/2018 Marcelo Bastos Souto**; **05258/2021 Isis Ascard Albuquerque de Oliveira**; **3043/2023 Vanusa de Moura Rocha**. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Barra Mansa, 10 de Abril de 2023. **SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 060/2023/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº 2491/2023**, referente à Convênio pelo período de 12 meses entre a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa e essa Secretaria. **SIMONE DE LOURDES TISSE GOMES** – Matrícula 12356 - Gestora do Contrato; **CHRISTIANE GUERRA DE LANA** - Matrícula 12088 - Suplente da Gestora; **PAULA BRANT RESENDE** – Matrícula 11158 – Fiscal do Contrato; **AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA** – Matrícula 15521 – Suplente da Fiscal. Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 11 de Abril de 2023. **SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ERRATA**

NA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, E A EMPRESA J W A M DISTRIBUIDORA LTDA; PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL Nº 1344) EM 17/03/2023, FICAM INCLuíDAS AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES:

**ONDE SE LÊ:**

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2021

**LEIA-SE:**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2021

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 010/2023 CREDENCIAMENTO;  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E O PROFISSIONAL PAULO HENRIQUE VIANA DIAS;  
**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93;  
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERENCIA DE ATENÇÃO DO SUS;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS),  
**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓDIGO REDUZIDO Nº 215;  
**NOTA DE EMPENHO:** NE Nº 408, DE 01/03/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15689/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
 PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 005/2022**

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.  
**02- CONTRATADO:** Silvana Helen da Silva Viana.  
**03- OBJETO:** Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 005/2022 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de psicologia.  
**04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** 05.001.04.122.0071.2172.3390340000.1759000061.  
**05- VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
**06- PRAZO:** 12 (doze) Meses.  
**07- NOTA DE EMPENHO:** 86.  
**08- DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2023.  
**09- PROCESSO Nº:** 04466/2022.  
**10- FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

AO  
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço nº 04157/2023, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de oito tampas de vasos padrão para atender as necessidades do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **PARDAL TUDO PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 32.551.323/0001-60 no valor de R\$ 222,40 (duzentos e vinte e dois reais)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Maria Clara Moreno Reis**  
 Encarregada de Compras  
 do FUNDAMP

AO  
 SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Nivaldo Oliveira Viana**  
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

AO  
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço nº 12755/2022, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Vectoeletronistagmografia em favor da associada Elvira de Souza Cruz, a serem fornecidos por: **OTOSUL – OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ: 04.121.640/0001-00 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Maria Clara Moreno Reis**  
 Encarregada de Compras  
 do FUNDAMP

AO  
 SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Nivaldo Oliveira Viana**  
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

AO  
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço nº 04097/2023, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93



e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Eletroencefalograma em favor da associada Débora Maria Soares, a serem fornecidos por: **ELETRONEURODIAGNOSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA, CNPJ: 32.522.476/0001-89 no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril 2023.

\_\_\_\_\_  
**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

**AO**  
**SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**AO**  
**ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **03845/2023**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Eletroencefalograma em favor da associada Maria Aparecida Chagas Viana, a serem fornecidos por: **ELETRONEURODIAGNOSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA, CNPJ: 32.522.476/0001-89 no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril 2023.

\_\_\_\_\_  
**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

**AO**  
**SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**AO**  
**ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **01674/2023**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais para serviços de manutenção do prédio do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **LG LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 23.681.312/0001-03 no valor de R\$ 5.919,41 (cinco mil e novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

**AO**  
**SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**AO**  
**ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO**

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **01674/2023**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de um motor automatizador de portão, a serem fornecidos por: **LG LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 23.681.312/0001-03 no valor de R\$ 917,70 (novecentos e dezessete reais e setenta centavos)** -----.

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

**AO**  
**SETOR DE COMPRAS.**

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

AO  
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 01674/2023, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Contratação de serviços de reparos em pintura, restauração de placas de gesso e telhados, reforma geral dos portões e automação do portão da garagem, a serem fornecidos por: **LG LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 23.681.312/0001-03 no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)** -----

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

AO  
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 13 de abril de 2023.

**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

AO  
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 01961/2023, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear manutenções em dois aparelhos, sendo estes eletrocardiógrafo e caneta laser do setor de fisioterapia, a serem fornecidos por: **A S LIMA MANUTENÇÃO ELETRÔNICA HOSPITALAR ME, CNPJ: 14.631.786/0001-50 no valor de R\$ 1.970,00 (hum mil e novecentos e setenta reais)** -----

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 24 de fevereiro de 2023.

**Maria Clara Moreno Reis**  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

AO  
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 24 de fevereiro de 2023.

**Nivaldo Oliveira Viana**  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

**PORTARIA Nº 58/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Ricardo Augusto Teixeira Costa, Coordenador de Planejamento, mat.55747-3, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 2457/2020, com objeto de contratação de empresa especializada para execução de obras de esgotamento sanitário.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Jose Eduardo Soares de Almeida, Engenheiro, mat.970-9, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 101/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. José Geraldo Mattea Salgado Santos, Coordenador de Administrativo e Financeiro, mat.9909-2, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 23/2023, com objeto renovação da licença do Antivírus Kaspersky Endpoint Security.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Wesley Pinto dos Santos, Gerente de Informática, mat.9915-1, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 137/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Vinícius de Moraes Paiva, Coordenador de Resíduos Sólidos, mat. 554090, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1326/2022, com objeto aquisição de material gráfico para o setor de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Rafael Cyrne, Gerente de Destinação final, mat.11838, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 138/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora, **Sra. Thaina Santinata Arruda de Souza**, matrícula 1000443, para exercer, o cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, desta Autarquia, em substituição a titular **Sra. Carolina Rodriguez de Souza**, matrícula nº 557484, que se encontra de licença médica, até o dia 12/03/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 139/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, Sr. Flawbervann Ribeiro Prudente, Coordenador de Água e Esgoto, mat. 99147, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1221/2023, com objeto aquisição de reagentes e meios de cultura.

**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora, Sra. Raquel Brazilina de Almeida, Gerente de Operações de ETAS e ETES, mat.0634-3, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 140/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, Sr. Flawbervann Ribeiro Prudente, Coordenador de Água e Esgoto, mat. 99147, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1222/2023, com objeto locação de equipamento gerador de cloro.

**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora, Sra. Raquel Brazilina de Almeida, Gerente de Operações de ETAS e ETES, mat.0634-3, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 141/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, Sr. José Geraldo M. S. dos Santos, Coordenador de Administração Financeiro, mat.99092, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 895/2023, com objeto de aquisição de luva de PVC verde.

**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora, Sra. Thaina Santinata A. de Souza, Gerente de Suprimento, mat. 1000443, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 142/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora, **Sra. Thaina Santinata Arruda de Souza**, do cargo de **GERENTE DE SUPRIMENTOS**, desta Autarquia.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 143/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora, **Sra. Carolina Rodriguez de Souza**, do cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, desta Autarquia.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 144/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, parcialmente a portaria nº 125/2023, que ficará com a seguinte redação: **NOMEAR**, o servidor, Sr. Vinicius de Moraes Paiva, matrícula 554090, para o cargo de **COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 145/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a servidora, **Sra. Thaina Santinata Arruda de Souza**, para exercer cargo de comissão de **Gerente de Recursos Humanos**, desta Autarquia, e **CONCEDER** verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao cargo.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo



**PORTARIA Nº 146/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a servidora **Sra. Carolina Rodriguez de Souza**, matrícula nº557484, para exercer cargo de comissão de **Gerente de Coleta de Resíduos**, desta Autarquia, e **CONCEDER** verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao cargo.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 147/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **Sr. Marco Aurélio Viana**, para exercer cargo de comissão de **GERENTE DE SUPRIMENTOS**, desta Autarquia e **conceder** verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao cargo.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 148/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**C O N S I D E R A N D O** Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, Sr. José Geraldo M. S. dos Santos, Coordenador de Administração Financeiro, mat.99092, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 22/2023, com objeto de contratação de empresa para confecção de capas de processo para o exercício de 2023 na cor verde e na cor rosa.

**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora, Sra. Isabela Velozo Soares, Gerente de Serviço de Apoio, mat. 9914-9, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**ADILSON DELGADO REZENDE**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 149/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**C O N S I D E R A N D O** Processo Administrativo nº 4254/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora Sra. **GILDA DE FÁTIMA RIBEIRO CALDERON**, matrícula **1093-6**, redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) em meses alternados, no período de 180 dias, conforme requerido no Processo Administrativo nº 4254/2022, nos termos da Lei nº 2.945, de 30 de Setembro de 1997.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 150/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**C O N S I D E R A N D O** Processo Administrativo nº 44/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor, Sr. Israel Silva Coutinho, matrícula 11765, ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, na base de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 1º, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei nº 2.938/1997.

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 151/2023, 17 DE MARÇO DE 2023**

**C O N S I D E R A N D O** Requerimento da Servidora no processo administrativo nº. 894/2023;

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ADRIANA RAMOS VIEIRA**, matrícula 11741, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2023 para tratar de interesse particular, com base no artigo 63, alínea a, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei nº. 1718/83.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/fevereiro/2023.

**ADILSON DELGADO REZENDE**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 152/2023, 17 DE MARÇO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**C O N S I D E R A N D O** Processo Administrativo nº 1235.2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, Sr. Luis Fernando Pinto, mat. 8168, para substituir o funcionário, Sr. Rubem Boechat, mat. 99120, no Cargo de Gerente de Manutenção da Região Leste, no período de gozo de férias de 30 (trinta) dias com início em 01/Março/2023 e término em 30/Março/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/Março/2023.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 153/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora, **Sra. Carolina Rodriguez de Souza**, do cargo de **GERENTE DE COLETA DE RESÍDUOS**, desta Autarquia.

**Art.2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 156/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. José Geraldo M. S. dos Santos, Coordenador de Administração Financeiro, mat.99092, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1418/2023, com objeto de aquisição de papel A4.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Marco Aurélio Viana, Gerente de Suprimentos, mat. 9915-3, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**ADILSON DELGADO REZENDE**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 157/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. José Geraldo M. S. dos Santos, Coordenador de Administração Financeiro, mat.99092, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1414/2023, com objeto de aquisição de materiais para reposição de estoques mínimos.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Marco Aurélio Viana, Gerente de Suprimentos, mat. 9915-3, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**ADILSON DELGADO REZENDE**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 158/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Flawbervann Ribeiro Prudente, Coordenador de Água e Esgoto, mat. 99147, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1720/2022, com objeto contratação de empresa especializada em serviços de instalação, calibração e manutenção preventiva e corretiva de macromedidores.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Wagner Mathias Motta, mat. 0955-5, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art.3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 159/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

C O N S I D E R A N D O Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de Setembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, Sr. José Geraldo M. S. dos Santos, Coordenador de Administração Financeiro, mat.99092, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 1439/2023, com objeto contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores AB, ABC, CO2, Água e fornecimento de fita de demarcação.

**Art. 2º** - DESIGNAR o servidor, Sr. Elias Valentim de Souza, Técnico de Segurança do Trabalho, mat. 11834, para Fiscal do processo acima mencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**ADILSON DELGADO REZENDE**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 160/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** ao servidor, Sr. Silas Carvalho Cardoso, matrícula nº 8427, **LICENÇA PRÊMIO** em gozo, na conversão de 90 (noventa) dias, a partir de 10/04/2023 com término em 09/07/2023, referente ao período aquisitivo 27/04/2016, previsto no artigo 57, § 2º da Lei 1.718/83.

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

**Adilson Delgado Rezende**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N. 005/2022**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: R P Cardoso Serviços de Cópias;  
03 – OBJETO: Serviços de plotagem, cópias digitalizadas e encadernações;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência de 24/01/2023 a 24/01/2024;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4465/2021;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO 7º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 084/2018.**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: ML Santana Limpeza e Conservação Eireli;  
03 – OBJETO: Serviços de vigilância;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;  
05 – DO PRAZO: 01 (um) mês com vigência de 15/03/2022 a 15/04/2023;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 77.053,46 (setenta e sete mil e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2017;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 010/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Valle Sul Pavimentação e Mineração LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de brita zero;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4887/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 011/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Paulo e Cezar Serviços LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de brita zero;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 42.009,50 (quarenta e dois mil e nove reais e cinquenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4887/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 012/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis EPP;  
03 – OBJETO: Eventual locação de diversos equipamentos;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 119.932,80 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3677/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 013/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Nanbel Comercio e Serviços LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual locação de diversos equipamentos;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 102.842,40 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3677/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 018/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Mangotec Comercio de Mangueiras e Equipamentos Industriais LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual reparo de mangueiras;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4249/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 019/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Constru-Service Conservação e Limpeza Eireli EPP;  
03 – OBJETO: Eventual manutenção e limpeza nos poços de sucção de água bruta, tanques de floculação, captador fixo principal e sistema flutuante de captação auxiliar;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 215.950,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4628/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 020/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: R. J. Comercial e Construção LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de cimento;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 112.346,00 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e seis reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4247/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 021/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: AMK Licitacoes LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de cimento;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 4.126,00 (quatro mil, cento e vinte e seis reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4247/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 025/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Megatec Eletromecanica Eireli;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de motobombas;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3784/2022;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.



**EXTRATO DA ATA N. 026/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Comercial Cedro Eireli ME;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 31.444,50 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 027/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Multiseg Uniformes e Equipamentos LTDA-EPP;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 18.962,50 (dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 028/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Distribuidora Brazlimp LTDA ME;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 2.916,68 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 029/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis EPP;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 36.993,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 030/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: J R J Comércio Atacadista e Serviços LTDA;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 031/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Gilson Gomes Lima ME;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 11.929,12 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 032/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Eireli;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 29.406,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 033/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: G D C da Silva Costa - Eireli;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 9.591,60 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 034/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
02 – CONTRATADO: 47.031.777 Evania Torres Alves da Silva;  
03 – OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual;  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 9.683,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais);  
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2023;  
08 – DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 035/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
 02 – CONTRATADO: Hidrogerais Comercio e Representações Eireli;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de hidrômetro;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4593/2022;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 036/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
 02 – CONTRATADO: J R J Comércio Atacadista e Serviços LTDA;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de hidrômetro;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 90.841,50 (noventa mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4593/2022;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 037/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
 02 – CONTRATADO: Hidroreader Sistemas de Medição LTDA;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de hidrômetro;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4593/2022;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 038/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
 02 – CONTRATADO: J M Gol Comércio Representações LTDA;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de selo mecânico;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 939,25 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2023;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 039/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

02 – CONTRATADO: R de Carvalho Lima Fabricação e Comércio de Móveis EPP;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de selo mecânico;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 5.571,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2023;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

**EXTRATO DA ATA N. 040/2023**

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;  
 02 – CONTRATADO: Gilson Gomes Lima ME;  
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de selo mecânico;  
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;  
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;  
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 1.563,25 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);  
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2023;  
 08 – DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 055/2023**

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 140/2022**, que concedeu a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **SILVANA MEDEIROS MACHADO SILVEIRA.**”

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 1.328//2005, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fazendo jus à aposentadoria e atendendo a Sentença Judicial contida no Processo Judicial nº 0007021-45.2016.8.19.007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 140/2022**, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **SILVANA MEDEIROS MACHADO SILVEIRA**, efetiva no cargo Professora, matrícula 2439, Nível “22”, Referência “13”, com proventos mensais proporcional a 96,5% correspondentes a R\$2.369,29 (**DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS**) mensais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2011, data da Decisão Judicial contida no processo nº

0007021-45.2016.8.19.007, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 13 de março de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

#### PORTARIA Nº 065/2023

“Dispõe sobre a concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSELI CRISTINA XAVIER COSTA**.”

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2023.04.18967P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSELI CRISTINA XAVIER COSTA** efetiva no cargo de Digitadora, matrícula 10617, Nível “16”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a **R\$ 1.646,70 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4831/2019	R\$ 998,00
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 499,00
Adicional Especial (15%)	Art. 6º, inciso III da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 149,70
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 1.646,70</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 23 de março de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

#### PORTARIA Nº 070/2023

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 242/2022** de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **JURANDIR NOGUEIRA**”.

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**,

no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.04.18898P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 242/2022**, que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **JURANDIR NOGUEIRA** efetivo no cargo de Operador de Gráfica, matrícula 4581, Nível “14”, Referência “15”, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com proventos INTEGRAIS correspondentes à **R\$ 1.750,44 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4831/2019	R\$ 998,00
ADIC. ESPECIAL (15%)	Art. 6º, inciso III da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 149,70
ATS (50%)	Art. 1º da Lei nº 2186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 533,58
MED FG INC D3074/96	Lei 2790/95 que alterou o Art.37, 38 da Lei 1718/83 Regul, pelo Dec. 3074/96	R\$ 69,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.750,44</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 04 de abril de 2022.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

#### PORTARIA Nº 071/2023

**NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUZIR ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDAMP.**

A Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006 e considerando o art. 27-B da Lei Municipal nº 4641/217,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** os membros para composição de Comissão Eleitoral para conduzir eleição dos inativos para substituição do Conselho Deliberativo e Fiscal do FUNDAMP, pelos membros abaixo:

Odaleia Aparecida Pereira Paiva, matrícula 88130, Presidente.



Felipe do Carmo Pinheiro, matrícula 88114, Membro.  
Lucas de Assis Lima Rodrigues, matrícula 88125, Membro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 04 de abril de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

---

**PORTARIA Nº 074/2023**

---

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora Sra. **DORLISA DOS SANTOS LOBO AGUIAR.**”

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2023.02.18984P e fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88 e Art. 32 da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora Sra. **DORLISA DOS SANTOS LOBO AGUIAR**, efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 146521, Nível “26”, Referência “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos correspondentes à **R\$ 1.745,79 (HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 10 de abril de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

---

**PORTARIA Nº 076/2023**

---

“Dispõe sobre a concessão da **PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário Sr. **JOAQUIM TADEU ARAUJO SILVA.**”

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de pensão por morte n.º 2023.07.18982P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I, artigo 43, inciso I, 44, inciso I, todos

da Lei municipal nº 3.965/2011; artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º da CRFB/88, devendo o requerente declarar se este benefício é a única fonte formal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 2.842,71 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM REAIS)** mensais, correspondentes à cota de 100% ao beneficiário Sr. **JOAQUIM TADEU ARAUJO SILVA**, na qualidade de cônjuge da falecida servidora Sra. **ZILDA BARROS SILVA**, no cargo de Professora, matrícula 1393, Nível “09”, Referência “07”, lotada a época na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023, data do óbito, consoante ao artigo 44, inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 10 de abril de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM

---

**PORTARIA Nº 078/2023**

---

“Dispõe sobre a concessão da **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária **RAISSA NASCIMENTO DA COSTA.**”

**A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de pensão por morte n.º 2023.07.18986P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I, artigo 43, inciso I, 44, inciso I, todos da Lei municipal nº 3.965/2011; artigo 2º, I da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º da CRFB/88, devendo o requerente declarar se este benefício é a única fonte formal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 2.468,01 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)** mensais, correspondentes à cota de 100% à beneficiária **RAISSA NASCIMENTO DA COSTA**, na qualidade de Filha do falecido servidor Sr. **SEBASTIÃO DA COSTA**, no cargo de Motorista, matrícula 5211, Nível “12”, Referência “13”, lotado a época na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2023, data do óbito, consoante ao artigo 44, inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011. Revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 10 de abril de 2023.

**DENISE SANTOS GOMES**  
Presidente do FPS/BM